

Embrapa Cód.
10200.16/0036-3

CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 15.2.0897.2 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - "FUNDAÇÃO ELISEU ALVES", COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - "FUNDAÇÃO ELISEU ALVES", doravante denominada BENEFICIÁRIA, fundação de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.962.306/0001-30, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Parque Estação Biológica - PqEB, Av. W3 Norte (final), s/nº, por seu representante abaixo assinado e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTE:

a EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, empresa pública vinculada ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.348.003/0001-10, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Parque Estação Biológica - PqEB, Av. W3 Norte (final) s/nº, Edifício Sede, Asa Norte, Plano Piloto, por seu representante abaixo assinado;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, colaboração financeira não reembolsável no valor de até R\$ 33.691.380,00 (trinta e três milhões, seiscentos e noventa e um mil, trezentos e oitenta reais),

Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 15.2.0897.2
Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica - "Fundação Eliseu Alves" e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA




Aline de Melo Brandão
Advogada

no âmbito do Fundo Amazônia, destinada a promover a produção e a disseminação de conhecimentos e tecnologias voltadas para a recuperação, conservação e uso sustentável do bioma Amazônia, por meio do apoio à execução dos projetos das Unidades Descentralizadas da INTERVENIENTE selecionados através de chamada interna, doravante denominado PROJETO, e nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 15.2.0897.1, celebrado entre o BNDES, a BENEFICIÁRIA e a INTERVENIENTE nesta data ("Acordo"), observado o disposto na Cláusula Segunda (Disponibilidade).

SEGUNDA DISPONIBILIDADE

A colaboração financeira será posta à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Sexta (Condições de Liberação dos Recursos), em função das necessidades para a execução do PROJETO, e de acordo com as disponibilidades de recursos do Fundo Amazônia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação do valor de cada parcela da colaboração financeira serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da BENEFICIÁRIA será imediatamente transferido para a conta corrente nº 97.874-4, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco do Brasil (nº 001), Agência Asa Norte (nº 2727-8), específica para a movimentação dos recursos captados para o PROJETO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocado à disposição da BENEFICIÁRIA não sofrerá atualização monetária ou outro reajuste de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O total do crédito deve ser utilizado pela BENEFICIÁRIA no prazo de até 30 (trinta) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo,

Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 15.2.0897.2

Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica – Fundação Eliseu Alves e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA



Aline de Melo Brandão
Advogada

estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

PARÁGRAFO QUARTO

A solicitação da primeira parcela de recursos, após cumpridas as condições previstas na Cláusula Sexta (Condições de Liberação dos Recursos) deverá ser realizada, pela BENEFCIÁRIA, no prazo máximo de até 10 (dez) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, findo o qual poderá o BNDES, a seu critério, cancelar o presente Contrato, anuindo o BENEFCIÁRIO, desde já, com o cancelamento por descumprimento do prazo mencionado, o qual será comunicado pelo BNDES por via epistolar, independentemente de celebração de instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO

O cancelamento de que trata o Parágrafo Quarto desta Cláusula não trará qualquer penalidade à BENEFCIÁRIA.

TERCEIRA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFCIÁRIA

Obriga-se a BENEFCIÁRIA a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014 e pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014 e

Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 15.2.0897.2

Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica – Fundação Eliseu Alves e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

**BNDES****Aline de Melo Brandão
Advogada**

3.9.2014, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II - executar e concluir o PROJETO ora financiado no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), observado o esquema previsto no Quadro de Usos e Fontes do projeto, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia e expressa concordância do BNDES;
- IV - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente através da conta mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade);
- V - investir, enquanto não aplicados no PROJETO, os recursos depositados na conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade), de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras, e de forma a preservar o valor real dos recursos liberados, devendo o resultado de tais investimentos ser incorporado à mesma conta;
- VI - encaminhar ao BNDES, sempre que solicitado, e em cada prestação de contas, o extrato detalhado da conta corrente referida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade), indicando a composição do respectivo saldo;
- VII - autorizar a instituição financeira responsável pela conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade) a entregar diretamente ao BNDES, quando por ele solicitado, extratos dessa conta corrente;
- VIII - remeter ao BNDES, nas épocas e condições a serem por ele estipuladas, e em cada prestação de contas, relatórios financeiro e de andamento do PROJETO, acompanhado da avaliação elaborada pela INTERVENIENTE, a respeito do cumprimento das etapas previstas, bem como da avaliação de desempenho dos indicadores previamente acordados com o BNDES;
- IX - facilitar o acompanhamento, monitoramento e a avaliação de impactos do PROJETO, diretamente pelo BNDES ou por

Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 15.2.0897.2

Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica – Fundação Eliseu Alves e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA



Almeida
Advogada

- intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao PROJETO;
- X - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao PROJETO, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados aos projetos selecionados na chamada interna de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
 - XI - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira com recursos do Fundo Amazônia e, sempre que possível, a sua logomarca, em qualquer divulgação que fizer sobre o PROJETO, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais e *kits* promocionais, observadas as especificações técnicas da logomarca constantes do sítio eletrônico do Fundo Amazônia na INTERNET;
 - XII - divulgar, no sítio eletrônico ocupado pela BENEFICIÁRIA na INTERNET, a informação de que é beneficiária de colaboração financeira do Fundo Amazônia no âmbito do PROJETO, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
 - XIII - afixar, nos locais de execução dos projetos selecionados na chamada interna de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), placa alusiva à colaboração financeira do Fundo Amazônia, a qual deverá permanecer no local até a conclusão dos projetos, observadas as especificações técnicas fornecidas pelo BNDES;
 - XIV - afixar, nos veículos e demais equipamentos utilizados no âmbito dos projetos selecionados na chamada interna de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), adesivos com a logomarca do Fundo Amazônia, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
 - XV - disponibilizar, sem qualquer ônus ao BNDES, sempre que solicitado, imagens digitais referentes aos projetos selecionados na chamada interna de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), para a inserção em relatórios ou materiais de divulgação das ações do Fundo Amazônia;
 - XVI - providenciar autorização individual e específica relacionada ao direito de imagem das pessoas que figurarem nas imagens a que se refere o inciso anterior, bem como a cessão do direito autoral sobre a obra fotográfica destas imagens, mantendo-as em arquivo e disponibilizando-as ao BNDES, sempre que solicitado;
 - XVII - manter no sítio eletrônico ocupado pela BENEFICIÁRIA na INTERNET, durante o prazo de duração do PROJETO, em local visível e destacado, *link* específico que contenha informações

- atualizadas detalhadas sobre as atividades previstas e sua implementação física e financeira;
- XVIII - remeter ao BNDES as publicações e estudos realizados no âmbito dos projetos selecionados na chamada interna de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como suas avaliações de impacto, sempre que solicitados, os quais poderão ser utilizados – pelo BNDES – para divulgação e uso público;
 - XIX - aportar, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do PROJETO, que se fizerem necessários à sua completa execução, inclusive no que diz respeito à insuficiência dos recursos previstos na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
 - XX - no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término do prazo estabelecido no inciso II desta Cláusula:
 - a) remeter ao BNDES relatório final do PROJETO, comprovando a correta aplicação físico-financeira de todos os recursos liberados pelo BNDES, discriminado em itens, acompanhado de cópia do extrato previsto no item VI desta Cláusula;
 - b) remeter ao BNDES Relatório de Avaliação de Resultados da implantação do PROJETO; e
 - c) devolver ao BNDES o saldo dos recursos depositados na conta referida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade);
 - XXI - adotar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO;
 - XXII - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;
 - XXIII - observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;
 - XXIV - notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que a BENEFICIÁRIA ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou

estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990; nº 8.429, de 2 de junho de 1992; nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública); nº 9.613, de 3 de março de 1998; nº 12.529, de 30 de novembro de 2011; e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, devendo:

- a) fornecer cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que a BENEFICIÁRIA ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos; e
 - b) apresentar ao BNDES assim que disponível, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que a BENEFICIÁRIA ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos;
- XXV - não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato e a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- XXVI - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, possuindo qualquer vínculo com a BENEFICIÁRIA, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XXVII - informar prontamente o BNDES sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação do PROJETO;
- XXVIII - encaminhar ao BNDES, dois anos após o término do prazo de execução dos recursos mencionados na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), ou em prazo inferior, caso demandado pelo BNDES, Relatório de Avaliação de Efetividade do PROJETO, compreendendo uma avaliação do alcance de seus objetivos, a partir da análise dos seus indicadores de resultados e de outros recursos de avaliação de impactos, previamente acordados com o BNDES, devendo

Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 15.2.0897.2

Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica – Fundação Eliseu Alves e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

**BNDES**Alina Maria Mendes
Advogada

conter, ainda, uma reflexão sobre as lições aprendidas com o PROJETO;

- XXIX - devolver os recursos não aplicados no PROJETO e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento de notificação por escrito enviada pelo BNDES, mencionada no Parágrafo Único da Cláusula Oitava (Notificação), atualizados pela TJLP desde a data da liberação dos recursos à BENEFICIÁRIA até a data de sua efetiva devolução;
- XXX - zelar pela regularidade da execução do PROJETO, realizando seu monitoramento físico e financeiro;
- XXXI - comprovar a realização e conclusão de procedimento, no âmbito do Decreto nº 8.241/14 e respectivas alterações ou substituições, para a contratação de serviços e/ou aquisição de bens necessários à execução do PROJETO, sem prejuízo de poder o BNDES, a seu critério, solicitar documentos e informações adicionais referentes a tal procedimento que considere necessários ao acompanhamento do PROJETO;
- XXXII - manter documentos, arquivos, registros e controles contábeis específicos que comprovem os dispêndios relativos ao PROJETO;
- XXXIII - apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o inciso II desta Cláusula, a(s) Licença(s) de Operação, oficialmente publicada(s), quando for o caso, nos termos da Cláusula Sexta (Condições de Liberação dos Recursos), inciso III, "a", das atividades referentes aos projetos apoiados por meio da chamada interna mencionada na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), expedida(s) pelo órgão ambiental competente;
- XXXIV - manter serviço de auditoria financeira externa, a cargo de sociedade de auditoria ou de auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, até o término do presente contrato, com entrega anual dos relatórios de auditoria ao BNDES;
- XXXV - aplicar os recursos do PROJETO com observância do Acordo, das diretrizes e critérios emanados do Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA) e demais normas aplicáveis ao Fundo Amazônia;
- XXXVI - não alienar, sob qualquer forma, seja a título gratuito ou oneroso, durante o prazo de execução do PROJETO, bens adquiridos com recursos financeiros do PROJETO, sem prévia autorização do BNDES;

Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 15.2.0897.2

Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica – Fundação Eliseu Alves e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA



BNDES
8

Alina [redacted] Advogada

- XXXVII - zelar pelos equipamentos a serem utilizados nos projetos apoiados por meio da chamada interna, devendo, durante sua execução, cedê-los em comodato à INTERVENIENTE e a ela transferi-los gratuitamente, em perfeito estado de uso, ao final de sua implementação, a fim de que sejam incorporados definitivamente ao seu patrimônio, mediante procedimento formal;
- XXXVIII - apresentar ao BNDES a licença de importação dos bens deferida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), extraída do Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX), para aquisição de máquinas e equipamentos importados dispensados do exame de similaridade nacional, na forma da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990;
- XXXIX - observar a regulamentação federal que trata da relação entre as instituições de ciência e tecnologia e suas fundações de apoio constante da Lei nº 8.958/94, em especial no que se refere ao pagamento de bolsas de pesquisa e extensão, bem como a legislação aplicável à inovação e de acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado (Lei nº 10.973/2004 e Lei nº 13.123/2015), respectivos decretos regulamentadores, e legislação posterior aplicável;
- XL - disponibilizar em quadro de avisos afixado em local de amplo acesso público em sua sede, bem como em seu sítio eletrônico na Internet por meio de enlace (link) acessível a partir da página principal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Contrato, e manter até 180 (cento e oitenta) dias da emissão de Declaração de Cumprimento de Obrigações, os seguintes documentos:
- a) cópia do estatuto social atualizado da entidade;
 - b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
 - c) cópia integral deste Contrato, bem como de seus respectivos aditivos e dos relatórios finais de prestação de contas aprovados pelo BNDES;
- XLI - obter, previamente à realização das atividades a serem implementadas em assentamentos de reforma agrária: (i) documento jurídico de constituição do assentamento e (ii) anuência do órgão de terras competente com relação às ações a serem implementadas nos respectivos assentamentos;
- XLII - obter, previamente à realização das atividades a serem implementadas em Unidades de Conservação: (i) ato do poder público que criou a unidade de conservação e (ii) documento que comprove a anuência do órgão gestor responsável pela respectiva unidade de conservação;

Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 15.2.0897.2

Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica – Fundação Eliseu Alves e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA



Alina de Melo Brandão
Advogada

- XLIII - obter, previamente à realização das atividades que envolvam povos indígenas: (i) documento que contenha seu consentimento prévio ou de sua entidade representativa e (ii) documento que comprove a anuência da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) com relação às ações a serem implementadas, identificando as comunidades indígenas abrangidas;
- XLIV - obter, previamente à realização das atividades que envolvam comunidades tradicionais, documento que contenha seu consentimento prévio ou de sua respectiva entidade representativa;
- XLV - obter, previamente à realização das atividades apoiadas que dependam de autorizações específicas, os documentos pertinentes expedidos pelos respectivos órgãos competentes;
- XLVI - no caso de projetos a serem executados com instituições parceiras, firmar instrumento jurídico específico para formalização da parceria, observadas as demais disposições deste Contrato e do Acordo, o Decreto nº 8.240/2014 (conforme alterações ou substituições) e o seguinte: (a) vedação ao repasse de recursos para a entidade parceira; (b) descrição das atividades de responsabilidade da INTERVENIENTE e do parceiro em plano de trabalho; (c) observância ao previsto na Cláusula Quinta (Propriedade Intelectual); (d) permissão de divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao projeto, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados ao projeto;
- XLVII - exigir, no caso de projetos desenvolvidos em parceria com empresas ou cooperativas, o aporte de contrapartida financeira nos montantes previstos nas diretrizes do Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA);
- XLVIII - assegurar, no caso de projetos realizados em parceria, que os recursos do Fundo Amazônia não sejam destinados a apoiar custos diretos ou indiretos das instituições parceiras, ressalvado o financiamento a bolsas de pesquisa, diárias e passagens a pesquisadores vinculados a instituições científicas e tecnológicas (ICTs) ou instituições de ensino superior nos termos da Lei nº 8.958/94 e de acordo com a regulamentação aplicável;
- XLIX - manter em seus arquivos os documentos mencionados nos incisos XLI a XLVI desta Cláusula, disponibilizando-os, ao BNDES, sempre que solicitado e por ocasião da prestação de contas do PROJETO;
- L - observar o Plano de Trabalho acordado entre as partes, incluindo o cronograma físico-financeiro do PROJETO, e a chamada anexa a este Contrato, os quais somente poderão sofrer alterações, desde que justificadas em termos considerados

Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 15.2.0897.2

Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica – Fundação Eliseu Alves e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

**BNDES**

Alina da Melo Brandão
Advogada

satisfatórios pelo BNDES, o qual poderá dispensar, para tanto, a celebração de aditivo contratual;

- LI - informar ao BNDES caso haja qualquer alteração do(s) interlocutor(es) responsável(is) pela comunicação e prestação de contas perante o BNDES.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o valor dos recursos não aplicados no PROJETO e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, nos termos do inciso XXIX do "caput" desta Cláusula, poderá, a critério do BNDES, passar a ser calculado mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

QUARTA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA INTERVENIENTE

Obriga-se a INTERVENIENTE, qualificada no preâmbulo deste contrato, a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014 e pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014 e 3.9.2014, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à

Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 15.2.0897.2

Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica – Fundação Eliseu Alves e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA



Alina de Almeida Brandão
Advogada

- INTERVENIENTE, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - observar o esquema previsto no Quadro de Usos e Fontes do projeto, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia e expressa concordância do BNDES;
 - III - garantir tecnicamente a execução dos projetos apoiados no âmbito da chamada interna mencionada na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), assegurando a regularidade e a qualidade técnica dos trabalhos durante toda sua execução;
 - IV - garantir a qualificação técnica e disponibilidade de horário dos coordenadores e pesquisadores participantes dos projetos apoiados no âmbito da chamada interna mencionada na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como de seus eventuais substitutos;
 - V - facilitar o acompanhamento, monitoramento e avaliação de impactos do PROJETO, diretamente pelo BNDES ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao PROJETO,;
 - VI - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao PROJETO, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados aos projetos selecionados na chamada interna de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
 - VII - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira com recursos do Fundo Amazônia e, sempre que possível, a sua logomarca, em qualquer divulgação que fizer sobre o PROJETO, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais e kits promocionais, observadas as especificações técnicas da logomarca constantes do sítio eletrônico do Fundo Amazônia na INTERNET;
 - VIII - divulgar, no sítio eletrônico ocupado pela INTERVENIENTE na INTERNET, a informação de que é beneficiária de colaboração financeira do Fundo Amazônia no âmbito do PROJETO, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
 - IX - afixar, no local de execução dos projetos selecionados na chamada interna de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), placa alusiva à colaboração financeira do Fundo Amazônia, a qual deverá permanecer no local até a conclusão dos projetos, observadas as especificações técnicas fornecidas pelo BNDES;

Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 15.2.0897.2

Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica – Fundação Eliseu Alves e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA



12
Aline de Melo Brandão
Advogada

- X - afixar, nos veículos e demais equipamentos utilizados no âmbito dos projetos selecionados na chamada interna de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), adesivos com a logomarca do Fundo Amazônia, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XI - disponibilizar, sem qualquer ônus ao BNDES, sempre que solicitado, imagens digitais referentes aos projetos selecionados na chamada interna de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) para a inserção em relatórios ou materiais de divulgação das ações do Fundo Amazônia;
- XII - providenciar autorização individual e específica relacionada ao direito de imagem das pessoas que figurarem nas imagens a que se refere o inciso anterior, bem como a cessão do direito autoral sobre a obra fotográfica destas imagens, mantendo-as em arquivo e disponibilizando-as ao BNDES, sempre que solicitado;
- XIII - manter no sítio eletrônico ocupado pela INTERVENIENTE na INTERNET, durante o prazo de duração do PROJETO, em local visível e destacado, link específico que contenha informações atualizadas detalhadas sobre as atividades previstas e sua implementação física e financeira;
- XIV - remeter ao BNDES, por meio da BENEFICIÁRIA, as publicações e estudos realizados no âmbito dos projetos selecionados na chamada interna prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como suas avaliações de impacto, sempre que solicitados, os quais poderão ser utilizados – pelo BNDES – para divulgação e uso público;
- XV - elaborar os relatórios de andamento e as avaliações de que tratam os incisos VIII e XX, “a” e “b” da Cláusula Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária), sobre o cumprimento das etapas previstas no PROJETO, bem como quando solicitado pela BENEFICIÁRIA ou pelo BNDES;
- XVI - informar prontamente ao BNDES sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação do PROJETO;
- XVII - adotar, durante o prazo de vigência deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO;
- XVIII - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;
- XIX - observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;

- XX - notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que a INTERVENIENTE ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990; nº 8.429, de 2 de junho de 1992; nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública); nº 9.613, de 3 de março de 1998; nº 12.529, de 30 de novembro de 2011; e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, devendo:
- a) fornecer cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que a INTERVENIENTE ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos; e
 - b) apresentar ao BNDES assim que disponível, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que a INTERVENIENTE ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos;
- XXI - não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato e a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- XXII - observar a regulamentação federal que trata da relação entre as instituições de ciência e tecnologia e suas fundações de apoio constante da Lei nº 8.958/94, bem como a legislação aplicável à inovação e de acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado (Lei nº 10.973/2004 e Lei nº 13.123/2015),

Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 15.2.0897.2

Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica – Fundação Eliseu Alves e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA



Aline de Melo Brandão
Advogada

- respectivos decretos regulamentadores e legislação posterior aplicável;
- XXIII - observar os termos do Acordo, as diretrizes e critérios emanados do Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA) e demais normas aplicáveis ao Fundo Amazônia;
 - XXIV - realizar a chamada interna de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), nos termos estipulados no Anexo A a este Contrato;
 - XXV - submeter ao BNDES, previamente à divulgação dos resultados da chamada de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), as fichas-resumo dos projetos selecionados pelo Comitê Gestor de Programação (CGP) da INTERVENIENTE, cujo modelo consta como Anexo B a este Contrato, podendo o BNDES vetar os projetos em que sejam verificadas desconformidades em relação às normas e regulamentos aplicáveis ao Fundo Amazônia, a este Contrato e/ou ao Acordo;
 - XXVI - obter, previamente à realização das atividades a serem implementadas em assentamentos de reforma agrária: (i) documento jurídico de constituição do assentamento e (ii) anuência do órgão de terras competente com relação às ações a serem implementadas nos respectivos assentamentos;
 - XXVII - obter, previamente à realização das atividades a serem implementadas em Unidades de Conservação: (i) ato do poder público que criou a unidade de conservação e (ii) documento que comprove a anuência do órgão gestor responsável pela respectiva unidade de conservação;
 - XXVIII - obter, previamente à realização das atividades que envolvam povos indígenas: (i) documento que contenha seu consentimento prévio ou de sua entidade representativa e (ii) documento que comprove a anuência da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) com relação às ações a serem implementadas, identificando as comunidades indígenas abrangidas;
 - XXIX - obter, previamente à realização das atividades que envolvam comunidades tradicionais, documento que contenha seu consentimento prévio ou de sua respectiva entidade representativa;
 - XXX - obter, previamente à realização das atividades apoiadas que dependam de autorizações específicas, os documentos pertinentes expedidos pelos respectivos órgãos competentes;
 - XXXI - no caso de projetos a serem executados com instituições parceiras, firmar instrumento jurídico específico para formalização da parceria, observadas as demais disposições deste Contrato e

Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 15.2.0897.2

Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica – Fundação Eliseu Alves e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA



BNDES
15

Aline de Melo Brandão
Advogada

do Acordo, observado o Decreto nº 8.240/2014 (conforme alterações ou substituições) e o seguinte: (a) vedação ao repasse de recursos para a entidade parceira; (b) descrição das atividades de responsabilidade da INTERVENIENTE e do parceiro em plano de trabalho; (c) observância ao previsto na Cláusula Quinta (Propriedade Intelectual); (d) permissão de divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao projeto, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados ao projeto;

- XXXII - exigir, no caso de projetos desenvolvidos em parceria com empresas ou cooperativas, o aporte de contrapartida financeira nos montantes previstos nas diretrizes do Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA);
- XXXIII - assegurar, no caso de projetos realizados em parceria, que os recursos do Fundo Amazônia não sejam destinados a apoiar custos diretos ou indiretos das instituições parceiras, ressalvado o financiamento a bolsas de pesquisa, diárias e passagens a pesquisadores vinculados a instituições científicas e tecnológicas (ICTs) ou instituições de ensino superior nos termos da lei 8958/94 e de acordo com a regulamentação aplicável ;
- XXXIV - manter em seus arquivos os documentos mencionados nos incisos XXVI a XXXI desta Cláusula, disponibilizando-os, ao BNDES, sempre que solicitado;
- XXXV - observar o Plano de Trabalho acordado entre as partes, incluindo o cronograma físico-financeiro do PROJETO, e a chamada anexa a este Contrato, os quais somente poderão sofrer alterações, desde que justificadas em termos considerados satisfatórios pelo BNDES, o qual poderá dispensar, para tanto, a celebração de aditivo contratual;
- XXXVI - acompanhar a utilização adequada, por parte da BENEFICIÁRIA, dos instrumentos necessários à boa gestão do PROJETO;
- XXXVII - informar ao BNDES caso haja qualquer alteração do(s) (s) interlocutor(es) responsável(is) pela comunicação e prestação de contas perante o BNDES;
- XXXVIII - não alterar os itens de investimento e/ou nos cronogramas físico-financeiros dos projetos apoiados, caso estas alterem a finalidade do projeto e não estejam em consonância com o disposto neste Contrato e no Acordo, informando ao BNDES todas as alterações por ocasião das prestações de contas dos projetos.

QUINTA

PROPRIEDADE INTELECTUAL

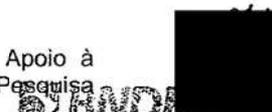
A BENEFICIÁRIA e a INTERVENIENTE obrigam-se a:

- I - não transferir, licenciar, ceder ou alienar, em nenhuma hipótese ou sob qualquer modalidade, o direito de propriedade sobre a tecnologia ou os produtos pela INTERVENIENTE desenvolvidos com recursos da presente operação, sem a prévia e expressa autorização do BNDES;
- II - disponibilizar pública e gratuitamente os resultados finais obtidos dos estudos e pesquisas a serem realizados, no âmbito dos projetos selecionados na chamada interna prevista na Cláusula Primeira;
- III - no caso de projetos desenvolvidos em parceria com empresas ou cooperativas, firmar instrumento jurídico que estabeleça a titularidade dos direitos de propriedade intelectual, quando cabível, e/ou a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes no projeto, observadas as formalidades legais, em especial, o disposto nos artigos 5º e 9º da Lei nº 10.973/2004 e no art. 10 do Decreto nº 8.240/2014, conforme alterações ou substituições;
- IV - assegurar, nos instrumentos jurídicos a que se refere o item anterior, que as condições neles estipuladas não impliquem em práticas abusivas ao interesse público e ao desenvolvimento científico-tecnológico e econômico do país, especialmente no tocante à titularidade da propriedade intelectual e à participação nos resultados decorrentes dos projetos apoiados no âmbito da chamada pública prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- V - observar e manter inalterados os termos e condições dos instrumentos jurídicos a que se refere o inciso III desta Cláusula, submetendo eventuais modificações à prévia e expressa autorização do BNDES;
- VI - fornecer ao BNDES as informações, documentos e os instrumentos jurídicos firmados nos termos do inciso III desta Cláusula, sempre que solicitado, e por ocasião da prestação de contas do PROJETO.

Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 15.2.0897.2

Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica – Fundação Eliseu Alves e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA




Aline do Meio Brandão
Advogada

SEXTA

CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” retromencionadas, e das estabelecidas nas “**NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO**”, a que se refere o artigo 2º das mesmas “**DISPOSIÇÕES**”, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

I - Para liberação da primeira parcela dos recursos:

- a) comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item VII da Cláusula Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária);
- b) comprovação da constituição formal de um núcleo gestor do projeto, com representantes da BENEFCIÁRIA e da INTERVENIENTE, e responsável por gerenciar a implantação do PROJETO, prestar contas, acompanhar os resultados e centralizar a comunicação com a equipe operacional do BNDES;

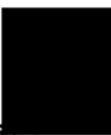
II - Para liberação de cada uma das parcelas dos recursos:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFCIÁRIA ou da INTERVENIENTE ou que possa comprometer a execução das ações ora financiadas, de forma a alterá-las ou impossibilitar-lhes sua realização, nos termos previstos no PROJETO aprovado pelo BNDES;
- b) encaminhamento, pela BENEFCIÁRIA, de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- c) comprovação da aplicação, no PROJETO, dos recursos anteriormente liberados;
- d) comprovação de regularidade dos projetos apoiados no âmbito da chamada de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFCIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento;
- e) apresentação, pela BENEFCIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 15.2.0897.2

Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica – Fundação Eliseu Alves e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA




1
Aline [Redacted] Advogada

(CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES nos mesmos;

- f) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de certificado de credenciamento válido junto ao Ministério de Ciência e Tecnologia (MCT) e Ministério da Educação (MEC) como fundação de apoio da INTERVENIENTE.

III- Para liberação de cada parcela de recursos destinada à execução de projetos selecionados pela chamada:

- a) no caso de investimentos que envolvam atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, apresentação de Licença Ambiental de Instalação, oficialmente publicada, emitida pelo órgão ambiental competente, ou de sua respectiva dispensa;
- b) no caso de projetos que envolvam a utilização de recursos hídricos, apresentação de outorga de uso de recursos hídricos, expedida pelo órgão competente, ou de sua respectiva dispensa;
- c) no caso de obras civis, apresentação de documento que comprove a titularidade ou posse do imóvel objeto da intervenção e, conforme o caso, autorização do proprietário/possuidor para a realização da referida atividade;
- d) no caso de projetos desenvolvidos em parceria com empresas ou cooperativas, apresentar o instrumento jurídico de que trata a Cláusula Quinta (Propriedade Intelectual), inciso III;
- e) no caso de projetos que envolvam acesso ao patrimônio genético, comprovar o atendimento aos requisitos da Lei nº 13.123/2015 no que se refere à autorização ou cadastro da atividade perante o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN, ou de entidade por ele credenciada, conforme regulamentação específica;
- f) no caso de projetos que envolvam quaisquer atividades relativas a organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, apresentação de: (i) Certificado de Qualidade em Biossegurança, expedido pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), em atendimento ao §4º, do art. 2º, da Lei 11.105/2005; (ii) comprovante de constituição da Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) e indicação do técnico

Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 15.2.0897.2

Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica – Fundação Eliseu Alves e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA



Almeida Melo Brandão
Advogada

responsável pelo projeto; e (iii) autorização da Comissão Interna de Biossegurança – (CIBio) para a execução do projeto, nos termos do art. 4º, da Resolução Normativa nº 2, de 27.11.2006, do CTNBio.

- IV- Para liberação dos recursos para aquisição de máquinas e equipamentos importados dispensados do exame de similaridade nacional, na forma da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990: comprovar ao BNDES o credenciamento da BENEFICIÁRIA perante o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), mediante publicação do respectivo certificado no D.O.U.
- V- Para liberação dos recursos para aquisição de máquinas e equipamentos importados sem similar nacional, apresentar ao BNDES:
- a) a resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), com a lista de bens contemplados pelo regime de Ex-tarifário na qual figure a máquina ou o equipamento a ser financiado; ou
 - b) a anotação realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX) na própria licença de importação do bem financiado, atestando a inexistência de produção ou similar nacional.

SÉTIMA AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, a BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da conta a que se refere o Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade).

OITAVA NOTIFICAÇÃO

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito a BENEFICIÁRIA e/ou a INTERVENIENTE, conferindo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 15.2.0897.2
Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica – Fundação Eliseu Alves e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

**BNDES**Aline [redacted]
Advogada

PARÁGRAFO ÚNICO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito à BENEFICIÁRIA e/ou à INTERVENIENTE;
- II - exigir a devolução dos recursos, notificando a BENEFICIÁRIA para tanto, nos termos do inciso XXIX da Cláusula Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária); ou
- III - declarar o vencimento antecipado do contrato, nos termos da Cláusula Décima (Vencimento Antecipado), e, ainda, se tiver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), aplicar o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima (Vencimento Antecipado).

NONA**SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS**

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I – não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Sexta (Condições de Liberação dos Recursos), inciso II, alínea "c", as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;
- II – a BENEFICIÁRIA e/ou a INTERVENIENTE dificultarem, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos ou houver pendente esclarecimento sobre fato relacionado à BENEFICIÁRIA e/ou à INTERVENIENTE que possa comprometer a imagem do BNDES e/ou do Fundo Amazônia;
- III – for modificado, sem prévia aprovação do BNDES, o PROJETO, bem como o respectivo orçamento;
- IV – for verificada, a qualquer tempo, a execução do PROJETO em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- V – for descumprida qualquer obrigação prevista neste Contrato ou no Acordo.

Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 15.2.0897.2

Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica – Fundação Eliseu Alves e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA



BNDES
Alina ...
Advogada

PARÁGRAFO ÚNICO

Verificada qualquer das infrações previstas neste Contrato, após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, o BNDES não considerará outros pedidos da BENEFICIÁRIA ou da INTERVENIENTE, assim como de entidades a elas vinculadas, e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

DÉCIMA

VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, observado o disposto na Cláusula Oitava (Notificação), ficando a BENEFICIÁRIA sujeita a devolver ao BNDES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do BNDES, por escrito, os valores utilizados, atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento) incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato). O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que tenha qualquer vínculo com a BENEFICIÁRIA, de modo que se possa identificar que a fundação é pessoa interposta do referido parlamentar, com fundamento no artigo 54, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal. Não haverá incidência dos encargos mencionados no *caput* desta

Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 15.2.0897.2

Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica – Fundação Eliseu Alves e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA



Alina de Melo Branco
Advogada

Cláusula, desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo, incidirem esses encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

PARÁGRAFO QUARTO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado no Parágrafo Terceiro não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à BENEFICIÁRIA, observado o devido processo legal.

DÉCIMA PRIMEIRA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

DÉCIMA SEGUNDA

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A BENEFICIÁRIA e a INTERVENIENTE obrigam-se, independentemente de culpa, a ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do PROJETO, bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

DÉCIMA TERCEIRA
DECLARAÇÃO DE PRÁTICAS LEAIS

A BENEFCIÁRIA e a INTERVENIENTE declaram, na data de assinatura deste Contrato, que estão cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidas, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental, a que estejam sujeitas, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990; nº 8.429, de 2 de junho de 1992; nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública); nº 9.613, de 3 de março de 1998; nº 12.529, de 30 de novembro de 2011; e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A BENEFCIÁRIA apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND nº EDCE.2667.3282.C72A, expedida em 02 de dezembro de 2015, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 30 de maio de 2016.

A INTERVENIENTE apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND nº E645.6CC8.EABD.304F, expedida em 23 de outubro de 2015, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 20 de abril de 2016.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Aline de Melo Brandão, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.



Folha de assinaturas do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 15.2.0897.2, celebrado entre o BNDES e a Fundação Eliseu Alves - FEA, com a interveniência de terceiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2016

Pelo BNDES:

[Redacted Signature]  [Redacted Signature]
José Henrique Paim Fernandes
Diretor
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
Luciano Coutinho Presidente BNDES

15º Ofício de Notas
Rua do Ourador nº 89

Pela BENEFICIÁRIA:

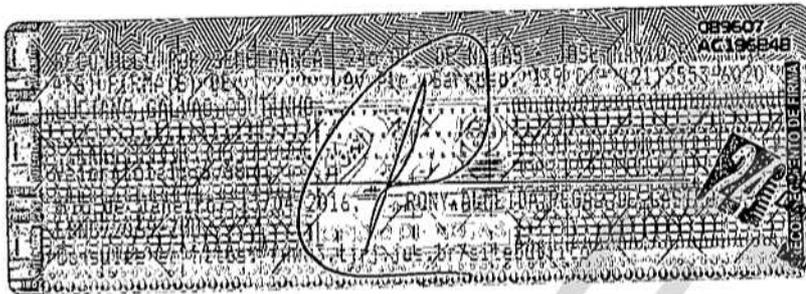
[Redacted Signature] 
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA -
"FUNDAÇÃO ELISEU ALVES"

Pela INTERVENIENTE:

[Redacted Signature] 
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA E AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

TESTEMUNHAS:

Nome: <u>Katia Regina Alves</u>	Nome: <u>IZABELLA TEIXEIRA</u>
Identidade: [Redacted]	Identidade: [Redacted]
CPF: [Redacted]	CPF: [Redacted]



Rivaldo Feitosa dos Santos
4º Ofício de Notas de Brasília DF
Escrivente Autorizado

OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA
W/3 NORTE QD. 504 - ED. MARIANA-TERRED
BRASILIA-DF - FONE: (0XX61) 3326-5234

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA(S)
a(s) firma(s) de:
[0109418]-ALEXANDRE DE OLIVEIRA.....
BARCELLOS.....
[0307819]-MAURICIO ANTONIO LOES.....

Em testemunho da verdade.
BRASILIA, 25 de Abril de 2016
Selo: TJDFT2016090452046V19U e
TJDFT2016090452047RHXD
Disponível no site www.tjdft.jus.br

010-LEONIDAS FABIANO RODRIGUES CRUZ
ESCREVENTE AUTORIZADO
JKCDM hora da impressão: 14:10:30

Rivaldo Feitosa dos Santos
4º Ofício de Notas de Brasília DF
Escrivente Autorizado

Farinha de Mandioca	2,8666	2,9858	1,1142	3,6334	2,3700	1,8666	1,2000	1,7800	1,8800	1,0400	2,2000	-	4,1112	3,2135	3,3100
Feijão Comum	3,0000	4,3333	2,6288	3,0000	3,0000	4,1666	2,9000	2,8000	2,9000	2,2990	3,8333	-	-	3,2000	-
Jota/Malya	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,2000	-	-
Milho em Grãos	0,5833	0,6750	0,5838	0,7901	0,6600	0,6101	0,7881	0,6333	0,9000	0,4981	0,4666	1,0500	0,8166	0,5221	0,6166
Soja	-	1,1611	-	1,1318	-	-	1,0611	-	-	-	-	-	1,0845	1,0166	1,0583
Sisal - Tipo 2	-	2,6000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Trigo	-	-	-	0,9500	0,9500	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Embalagens (4)	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000

(1) Produtos não especificados: adotar o Preço Mínimo Básico (ou Valor do Financiamento, para produtos que não dispõem de Preço Mínimo); (2) Arroz beneficiado em Itaquí - MA: R\$ 1,29; especiais para Paranaguá - PR: R\$ 1,3666 e Rio Grande - RS: R\$ 1,3500; (4) Em R\$/Unidade/polipropileno - 100g.

RAFAEL FERREIRA FONTES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 12016/2016

Sagrou-se vencedor no certame Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração, CNPJ: 37.381.902/0001-25, com o valor total de R\$ 83.818,08.

JOSÉ CARLOS MACHADO DOS SANTOS
Pregoeiro

(SIDEAC - 28/04/2016) 135045-22211-2016NE0000004

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO Nº 12016

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 15/04/2016 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de lubrificantes, filtros e correlatos, com serviço de troca, para atender a necessidade da Superintendência Regional da Conab na Paraíba. Total de Itens Licitados: 00020 Novo Edital: 29/04/2016 das 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Cel.estevo Davila Lins, S/n, Cruz Das Armas JOAO PESSOA - PB. Entrega das Propostas: a partir de 29/04/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/05/2016, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

GUSTAVO GUIMARAES LIMA
Superintendente

(SIDEAC - 28/04/2016) 135100-22211-2016NE0000004

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

RESULTADO DA HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 12016

PROCESSO Nº 10.193/2013 - Objeto: Contratação para fornecimento dos materiais, execução dos serviços à reforma e modernização do sistema informatizado de termometria da UA Ponta Grossa. Após análise da documentação de habilitação, a Comissão decidiu, conforme Ata de Reunião nº 001/2016, lavrada aos 26 de abril de 2016, inabilitar todas as licitantes: Indústria de Equipamentos BDT Ltda e a empresa Winckiel Indústria de Equipamentos Elétricos Agroindustriais.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA
AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE TRANSFERÊNCIA
DE TECNOLOGIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 15.2.0897.1; Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, CNPJ 00.348.003/0001-10; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, CNPJ 33.657.248/0001-89; Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica - Fundação Eliseu Alves, CNPJ 08.962.306/0001-30; Objeto: promover a produção e a disseminação de conhecimentos e tecnologias voltados para a recuperação, conservação e uso sustentável do bioma Amazônia; Data de Assinatura: 07/04/2016; Vigência: 42 meses. Signatários: Mauricio Antônio Lopes, Presidente, pela Embrapa; Luciano Galvão Coutinho, Presidente e José Henrique Paim Fernandes, Diretor, pelo BNDES; Alexandre de Oliveira Barcelos, pela Fundação Eliseu Alves.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Concessão de Colaboração Financeira não Rembolsável nº 15.2.0897-2; Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, CNPJ 00.348.003/0001-10; Interventor; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, CNPJ 33.657.248/0001-89; Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica - Fundação Eliseu Alves, CNPJ 08.962.306/0001-30; Beneficiária; Objeto: O BNDES concede a beneficiária o valor de R\$ 33.691.380,00 no âmbito do Fundo Amazônia, destinada a promover a produção e a disseminação de conhecimentos e tecnologias voltadas para a recuperação, conservação e uso sustentável do bioma Amazônia. Data de assinatura: 07/04/2016. Vigência: 30 meses. Signatários: Mau-

ricio Antônio Lopes, Presidente, pela Embrapa; Luciano Galvão Coutinho, Presidente e José Henrique Paim Fernandes, Diretor, pelo BNDES; Alexandre de Oliveira Barcelos, pela Fundação Eliseu Alves.

EMBRAPA AGROENERGIA

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 12016

A Embrapa Agroenergia informa o resultado de julgamento relativo ao Pregão Eletrônico nº 01/2016, cujo objeto é a aquisição de gases especiais para os laboratórios do CNPAE. Empresa vencedora: WHITE MARTINS GASES LTDA. R\$ 88.267,90.

IZABEL SOFIA KUBICIA
Pregoeira

(SIDEAC - 28/04/2016) 135004-13203-2016NE0000045

EXTRATO DE ACORDO

Espécie: Acordo de Transferência de Material que entre si celebraram a Embrapa e a Shandong University. (SAIC 23900.16/0019-5) Objeto: Transferência da Shandong University à Embrapa de cepa produtora de celulase para investigação científica. Valor estimado do contrato: Não se aplica; Vigência: Não se aplica. Data da assinatura: 25/04/2016. Signatários: Manoel Teixeira de Souza Júnior, pela Embrapa e Zhang Rong pela Shandong University.

EMBRAPA AGROINDÚSTRIA DE ALIMENTOS

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preço nº 006/2015 da Embrapa Agroindústria de Alimentos, decorrente do Pregão Eletrônico nº 022/2015, Processo nº 21152.000616/2015-10. Fornecedor Beneficiário: LV Barreto Comercial Ltda - CNPJ: 04.672.882/0001-92. Objeto: Registro de Preço para Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), para atender as demandas da Embrapa Agroindústria de Alimentos durante o período de 01 (hum) ano. Relação de Itens: 25. Valor Global Registrado: R\$ 1.175,00. Data de assinatura: 18/12/2015. Vigência: 18/12/2015 a 17/12/2016. Signatários: Lourdes Maria Correa Cabral, Chefe Geral da Embrapa Agroindústria de Alimentos e Luiz Vanderlei Barreto, Sócio da LV Barreto Comercial Ltda.

Espécie: Ata de Registro de Preço nº 007/2015 da Embrapa Agroindústria de Alimentos, decorrente do Pregão Eletrônico nº 022/2015, Processo nº 21152.000616/2015-10. Fornecedor Beneficiário: Megabor Comércio de Borrachas Eireli - ME - CNPJ: 05.769.291/0001-09. Objeto: Registro de Preço para Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), para atender as demandas da Embrapa Agroindústria de Alimentos durante o período de 01 (hum) ano. Relação de Itens: 03, 05, 06, 07, 08, 11, 17, 18, 19, 20, 24, 35, 35, 39, 46, 47, 48, 49, 55, 56, 57, 58. Valor Global Registrado: R\$ 6.731,55. Data de assinatura: 18/12/2015. Vigência: 18/12/2015 a 17/12/2016. Signatários: Lourdes Maria Correa Cabral, Chefe Geral da Embrapa Agroindústria de Alimentos e Maria da Conceição dos Santos, Sócia da Megabor Comércio de Borrachas Eireli - ME.

Espécie: Ata de Registro de Preço nº 008/2015 da Embrapa Agroindústria de Alimentos, decorrente do Pregão Eletrônico nº 022/2015, Processo nº 21152.000616/2015-10. Fornecedor Beneficiário: Mastersul Equipamentos de Segurança Ltda.-EPP - CNPJ: 18.274.923/0001-05. Objeto: Registro de Preço para Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), para atender as demandas da Embrapa Agroindústria de Alimentos durante o período de 01 (hum) ano. Relação de Itens: 04, 26, 27, 33, 40, 43. Valor Global Registrado: R\$ 9.909,72. Data de assinatura: 18/12/2015. Vigência: 18/12/2015 a 17/12/2016. Signatários: Lourdes Maria Correa Cabral, Chefe Geral da Embrapa Agroindústria de Alimentos e Cleiton Cesar Longo, Sócio Gerente da Mastersul Equipamentos de Segurança Ltda.-EPP.

Espécie: Ata de Registro de Preço nº 009/2015 da Embrapa Agroindústria de Alimentos, decorrente do Pregão Eletrônico nº 022/2015, Processo nº 21152.000616/2015-10. Fornecedor Beneficiário: Top Sul Equipamentos de Segurança e Uniformes Profissionais Ltda.-ME - CNPJ: 18.607.102/0001-35. Objeto: Registro de Preço para Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), para atender as demandas da Embrapa Agroindústria de Alimentos durante o período de 01 (hum) ano. Relação de Itens: 30, 37, 38. Valor Global Registrado: R\$ 1.070,00. Data de assinatura: 18/12/2015. Vigência: 18/12/2015 a 17/12/2016. Signatários: Lourdes Maria Correa Cabral, Chefe Geral da Embrapa Agroindústria de Alimentos e Thomaz Fernando Bertolucci Villas Boas, Sócio da Top Sul Equipamentos de Segurança e Uniformes Profissionais Ltda.-ME.

Espécie: Ata de Registro de Preço nº 010/2015 da Embrapa Agroindústria de Alimentos, decorrente do Pregão Eletrônico Processo nº 21152.000616/2015-10. Fornecedor Beneficiário: Theodoro ME - CNPJ: 05.244.792/0001-63. Objeto: Registro para Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para atender as demandas da Embrapa Agroindústria durante o período de 01 (hum) ano. Relação de Itens: 1, 21, 23, 28, 29, 31, 32, 36, 41, 44. Valor Global R\$ 4.083,90. Data de assinatura: 18/12/2015. Vigência: 17/12/2016. Signatários: Lourdes Maria Correa Cabral, da Embrapa Agroindústria de Alimentos e Valéria Crist Theodoro, Representante Legal da V.C.M Theodoro M

Espécie: Ata de Registro de Preço nº 011/2015 da Embrapa Agroindústria de Alimentos, decorrente do Pregão Eletrônico Processo nº 21152.000616/2015-10. Fornecedor Beneficiário: Brasil Eireli - EPP - CNPJ: 16.701.048/0001-67. Objeto: Registro para Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para atender as demandas da Embrapa Agroindústria durante o período de 01 (hum) ano. Relação de Itens: 18. Valor Global Registrado: R\$ 5.600,00. Data de assinatura: 18/12/2015 a 17/12/2016. Signatários: Lourdes Maria Correa Cabral, Chefe Geral da Embrapa Agroindústria de Alimentos e Furmann, Representante Legal da Onix do Brasil Eireli

Espécie: Ata de Registro de Preço nº 012/2015 da Embrapa Agroindústria de Alimentos, decorrente do Pregão Eletrônico Processo nº 21152.000616/2015-10. Fornecedor Beneficiário: Sponchiado Ltda.-EPP - CNPJ: 13.338.681/0001-46. Objeto: Registro de Preço para Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), para atender as demandas da Embrapa Agroindústria de Alimentos durante o período de 01 (hum) ano. Relação de Itens: 01, 34. Valor Global Registrado: R\$ 223,00. Data de assinatura: 18/12/2015. Vigência: 18/12/2015 a 17/12/2016. Signatários: Lourdes Maria Correa Cabral, Chefe Geral da Embrapa Agroindústria de Alimentos e Benaldo Sponchiado, Sócio Administrador Sponchiado Ltda.-EPP.

Espécie: Ata de Registro de Preço nº 013/2015 da Embrapa Agroindústria de Alimentos, decorrente do Pregão Eletrônico Processo nº 21152.000616/2015-10. Fornecedor Beneficiário: Moallem - ME - CNPJ: 08.084.695/0001-49. Objeto: Registro para Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para atender as demandas da Embrapa Agroindústria durante o período de 01 (hum) ano. Relação de Itens: 0, 52, 53, 54, 59, 60. Valor Global Registrado: R\$ 5,05. Data de assinatura: 18/12/2015. Vigência: 18/12/2015 a 17/12/2016. Signatários: Lourdes Maria Correa Cabral, Chefe Geral da Embrapa Agroindústria de Alimentos e Ellen Moallem, Representante Legal da Moallem - ME.

Espécie: Ata de Registro de Preço nº 014/2015 da Embrapa Agroindústria de Alimentos, decorrente do Pregão Eletrônico Processo nº 21152.000616/2015-10. Fornecedor Beneficiário: Licitações Ltda. - CNPJ: 21.283.813/0001-06. Objeto: Registro para Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para atender as demandas da Embrapa Agroindústria durante o período de 01 (hum) ano. Relação de Itens: 18. Valor Global Registrado: R\$ 500,00. Data de assinatura: 18/12/2015 a 17/12/2016. Signatários: Lourdes Maria Correa Cabral, Chefe Geral da Embrapa Agroindústria de Alimentos e Cleiton Cesar Longo, Sócio Proprietário da Verfell Licitação

EMBRAPA AGROINDÚSTRIA TROPICAL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Comodato; Partes: Embrapa Agropecuária e Fundação de Apoio à Universidade Federal do Rio Grande (FUNARBE); Objeto: Empréstimo Condutivimetro digital perF85, NF14283 e 22016 - Projeto Água Eletrolisada 2.340,00; Data da Assinatura: 14/04/2016; Vigência: 14/04/2021; Signatários: Lucas Antonio de Sousa pela Embrapa, Luiz Eduardo Dias pela Contratada.

EMBRAPA AMAPÁ

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

Espécie: Ata de Registro de Preços 01/2016 referen Eletrônico SRP 01/2016; Firmada entre a Embrapa / 00.348.003/0100-00, e a empresa ALL LUK SERVIÇO: CIO LTDA - EPP, CNPJ: 13.108.995/0001-50. Objeto de empresa especializada na prestação de serviços de

ANEXO A

BNDES

Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 15.2.0897.2
Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica – Fundação Eliseu Alves e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA



Alne de Melo Branco
Advogado

**SEG – Sistema Embrapa de Gestão
Macroprogramas 2, 3, 4 e 6
Chamada xxx/2016**

I - Objeto

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, no âmbito de sua programação ordinária de pesquisa, acolherá, nesta chamada, propostas de projetos que visem a produção e a disseminação de conhecimentos e tecnologias voltadas para a recuperação, conservação e o uso sustentável do Bioma Amazônia, conforme disposto no item III abaixo. Os projetos aprovados serão apoiados com recursos do Fundo Amazônia, no âmbito do Contrato de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº XXXX, celebrado entre a Embrapa, a Fundação Eliseu Alves e o BNDES em XXXX, para os Arranjos denominados:

Arranjo 1: Monitoramento do desmatamento e da degradação florestal e serviços ecossistêmicos

Arranjo 2: Restauração, manejo florestal e extrativismo

Arranjo 3: Tecnologias sustentáveis para a Amazônia

Arranjo 4: Aquicultura e pesca

Os projetos apoiados devem seguir as linhas temáticas dos seguintes Macroprogramas:

- Macroprograma 2 - Competitividade e Sustentabilidade
- Macroprograma 3 - Desenvolvimento Tecnológico Incremental
- Macroprograma 4 - Transferência de Tecnologia e Comunicação Empresarial
- Macroprograma 6 - Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar e à Sustentabilidade do Meio Rural

Os projetos submetidos deverão abranger os subtemas abaixo descritos:

Arranjo 1: Monitoramento do desmatamento e da degradação florestal e serviços ecossistêmicos

- Desenvolvimento, aprimoramento e capacitação em metodologias de levantamento e mapeamento do uso e cobertura da terra na Amazônia, por meio do processamento de imagens da superfície terrestre, como subsídio à gestão florestal;
- Desenvolvimento de metodologias de monitoramento da degradação e regeneração florestal, por meio do processamento de imagens da superfície terrestre, como subsídio à gestão florestal; e
- Desenvolvimento e transferência de tecnologias em metodologias para mensuração e monitoramento do estoque e da capacidade de

armazenamento de carbono da biomassa da Floresta e outros usos da terra e de mensuração de outros serviços ecossistêmicos.

Arranjo 2: Restauração, manejo florestal e extrativismo

- Desenvolvimento e transferência de tecnologias de manejo florestal, com ênfase no manejo florestal comunitário e na agricultura familiar;
- Avaliação e monitoramento do manejo de espécies madeireiras nativas da Amazônia;
- Desenvolvimento e transferência de tecnologias para restauração florestal, incluindo manejo, produção e armazenamento de sementes e mudas e sistemas silviculturais para o Bioma Amazônia;
- Desenvolvimento e transferência de tecnologias de coleta, armazenamento, beneficiamento e agregação de valor de produtos da sociobiodiversidade;
- Transferência de tecnologias e treinamento em boas práticas para a produção de produtos florestais não-madeireiros; e
- Regularização ambiental e recuperação de Área de Preservação Permanente e Área de Reserva Legal.

Arranjo 3: Tecnologias sustentáveis para a Amazônia

- Fortalecimento da Rede de Transferência de Tecnologias de sistemas produtivos sustentáveis, em especial para os municípios da Operação Arco Verde na Amazônia Legal em apoio ao Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia (PPCDAM), por meio do apoio a Unidades de Referência Tecnológica, Unidades de Aprendizagem e outros espaços de interação, como elemento de suporte e transferência das tecnologias da Embrapa;
- Desenvolvimento de produtos e agregação de valor a partir da sociobiodiversidade amazônica, inclusive de novas substâncias bioativas - fármacos, fitofármacos, medicamentos, produtos cosméticos, de controle biológico e outros de interesse da agricultura, das indústrias química e de alimentos;
- Desenvolvimento e transferência de tecnologias relacionadas a sistemas de produção sustentáveis integrados e rotacionados;
- Gestão de recursos hídricos em sistemas de produção sustentáveis integrados e rotacionados;
- Desenvolvimento, validação e transferência de tecnologias para incremento de atividades geradoras de renda, com foco em sistemas de produção da agricultura familiar visando reduzir as pressões de desmatamento; e
- Desenvolvimento de indicadores de sustentabilidade para sistemas produtivos.



Arranjo 4: Aquicultura e pesca

- Desenvolvimento Tecnológico voltado para a pesca e aquicultura sustentáveis;
- Transferência de tecnologia em aquicultura sustentável de espécies nativas amazônicas;
- Análise da viabilidade econômica e socioambiental de espécies nativas da Amazônia; e
- Desenvolvimento de indicadores de sustentabilidade para sistemas produtivos relacionados a pesca e aquicultura.

Serão realizadas oficinas de articulação com objetivo de auxiliar as Unidades Descentralizadas da Embrapa e os potenciais parceiros para a construção e validação coletiva dos projetos.

II - Elegibilidade Institucional

Podem submeter propostas a esta chamada, pesquisadores do quadro regular da Embrapa, na qualidade de líder de projeto para os Macroprogramas 2, 3 e 6; e para o Macroprograma 4, pesquisadores e analistas do quadro regular da Embrapa, também na qualidade de líder de projeto.

Podem participar das propostas, como parceiros externos, quaisquer outras instituições com atuação em pesquisa e transferência de tecnologia, como responsável por Plano de Ação ou Atividades do Projeto. Devem, no entanto, satisfazer os requisitos de competência institucional, comprovada por estatuto, nos temas do projeto e as exigências legais pertinentes.

Os recursos da Chamada não poderão financiar itens que se destinem a apoiar custos diretos ou indiretos das instituições parceiras, cabendo-lhes a obrigação de arcar com suas próprias despesas e/ou itens de investimentos. Tal regra não exclui o apoio a bolsas de pesquisa, diárias e passagens a pesquisadores vinculados a instituições científicas e tecnológicas (ICTs) ou instituições de ensino superior, nos termos da lei 8958/94 e de acordo com a regulamentação aplicável.

As Unidades Descentralizadas devem ter a sua área de atuação inserida no bioma Amazônia, ainda que a sua sede esteja fora do bioma.

III - Enquadramento

Essa chamada deve contemplar projetos com características abaixo descritas. Os documentos em referência estão em anexo.

- Ser compatíveis com os Portfólios e Arranjos vigentes (MPs 2, 3, 4 e 6)
- Estar em consonância com os arranjos, macroprogramas e subtemas estabelecidos no item I desta chamada;
- Observar as orientações do Comitê Orientador do Fundo Amazônia;



- Obter convergência das ações com os eixos do Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia legal – PPCDAM, os Planos Estaduais de Prevenção e combate ao desmatamento e com as áreas prioritárias de ação governamental propostas em tais Planos;
- Ser guiados pelas diretrizes do Plano Amazônia Sustentável – PAS e pelos objetivos do Plano Nacional sobre Mudanças do Clima, contribuindo para a Redução das Emissões por Desmatamento e Degradação florestal – REDD;
- Estar em consonância com as estratégias concebidas pelo Macrozoneamento Ecológico-Econômico para a Amazônia Legal;
- Abranger o Bioma Amazônia, conforme definido pela Portaria MMA nº 96/2008; e
- Conceber estratégias que dinamizem e ativem os potenciais de desenvolvimento sustentável da região.

IV - Formato da Chamada

As propostas apresentadas a essa chamada devem:

- a) Identificar, com clareza, os territórios que serão alvo das ações;
- b) Contextualizar e justificar a escolha do território;
- c) Identificar e estimar os beneficiários diretos e indiretos;
- d) Buscar atingir as metas de redução das emissões por desmatamento e degradação florestal (REDD), contendo avaliação do potencial de redução;
- e) Definir as estratégias de parcerias e contar com a diversidade de atores governamentais e não-governamentais, notadamente as comunidades locais;
- f) Considerar os planos e programas regionais, estaduais e municipais existentes, buscando a convergência de políticas públicas;
- g) Incorporar metodologias participativas para conceber e executar as propostas;
- h) Prever indicadores de impactos que mensurem ganhos sociais, econômicos e ambientais;
- i) Garantir o cumprimento de todos os requisitos do processo de licenciamento ambiental;
- j) Assegurar a titularidade ou posse do imóvel nas ações empreendidas;
- k) Estar de acordo com os conceitos norteadores dos respectivos Macroprogramas, dos Arranjos e Portfólios listados no item I; e
- l) Ser elaboradas por meio do sistema informatizado (IDEARE), via Internet, por meio do endereço: <https://sistemas.sede.embrapa.br/ideare/>.

Recomenda-se a consulta aos documentos orientadores (instruções de preenchimentos de campos em cartas-consulta e propostas; instruções para



preenchimento do questionário de propriedade intelectual e acesso a patrimônio genético) na aba Suporte- Arquivos Úteis do Ideare.

V - Calendário

Esta chamada será regida pelo seguinte calendário:

Limite de submissão	xxx /xxxx
Publicação dos resultados	xxx /xxxx
Início da execução	xxx/xxxx

VI - Recursos Totais, Indicativos de Orçamento e Duração dos Projetos

Serão aplicados nessa chamada um total de R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais) para um período de 24 meses, contados a partir de XXXXX de XXXX.

Para possibilitar a consolidação das estruturas institucionais previstas (Arranjos) e garantir o direcionamento estratégico, o monitoramento e a avaliação de impacto das atividades previstas nos Planos de Ação de cada projeto apoiado, será implementado o Projeto de Governança no valor de R\$ 2.006.880,00 (dois milhões, seis mil e oitocentos e oitentas reais).

Os recursos podem ser aplicados em itens de custeio e capital, não havendo percentual estipulado para os gastos entre os tipos de despesas.

São apoiáveis os seguintes itens:

- Equipamentos e Material Permanente;
- Material de consumo;
- Diárias;
- Passagens e Despesas com locomoção;
- Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
- Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- Obras Civas e Instalações; e
- Bolsas de estudo ou de pesquisa e extensão relacionadas ao projeto.

Não são passíveis de apoio e não serão considerados como contrapartida financeira os seguintes itens:

- Diárias para agentes públicos, tais como servidores, empregados públicos ou qualquer pessoa que esteja no exercício de função pública, salvo quando vinculadas a atividades de pesquisa;

- Salários ou qualquer tipo de remuneração a servidores públicos em regime de dedicação exclusiva nas três esferas de governo, salvo o pagamento de bolsas de estudo ou pesquisa especificamente relacionados ao projeto;
- Tributos que não estejam inerentes e/ou parte integrante do custeio ou investimentos realizados pelo projeto; e
- Outras restrições presentes nas políticas operacionais do BNDES, bem como demais normas aplicáveis ao Fundo Amazônia.

O recurso previsto para esta Chamada será distribuído entre os macrotemas acordados com o BNDES, na proporção de 70% dos recursos investidos nos projetos para ações de Transferência de Tecnologia e 30% para Pesquisa e Desenvolvimento. O montante para cada Arranjo parte dos seguintes critérios:

- Número de atividades propostas pelas Unidades Descentralizadas, em demanda prévia;
- Projetos já existentes e apoiados no âmbito dos macrotemas; e
- Temas prioritários para pesquisa e transferência de tecnologia.

A partir desses critérios, atribuiu-se os seguintes percentuais de distribuição:

Arranjo	Valor	%
Monitoramento do desmatamento e da degradação florestal e serviços ecossistêmicos	3.000.000,00	10
Restauração, manejo florestal e extrativismo	7.500.000,00	25
Tecnologias sustentáveis para a Amazônia	15.000.000,00	50
Aquicultura e pesca	4.500.000,00	15
Total	30.000.000,00	100

Caso haja necessidade de alteração do valor destinado a cada Arranjo, o montante de projetos aprovados para cada um não deverá ultrapassar o equivalente a 50% do valor total aprovado para a Chamada. Esta alteração poderá ser realizada desde que autorizada pelo BNDES, em caso de necessidade justificada.

Os projetos submetidos aos arranjos não possuem valor máximo, desde que respeitados os limites por arranjo apresentados na tabela acima.

VII - Exigências adicionais

1) Será desqualificada a proposta em que o líder da equipe não tenha Curriculum Vitae atualizado na Plataforma Lattes de Curriculum do CNPq (<http://lattes.cnpq.br>). Considera-se atualizado, para fins desta chamada, aquele Curriculum que tiver data de atualização de até seis meses. Recomenda-se fortemente que toda a equipe do projeto tenha o CV atualizado.

2) Será desqualificada a proposta em que o líder tenha pendências no preenchimento de relatórios gerenciais (semestrais, anuais ou final) no Ideare.



3) É responsabilidade do pesquisador que participa de um projeto liderado por outra UD comunicar o fato ao CTI de sua Unidade.

4) No que tange às propostas, o fluxo de avaliação contará com a análise paralela de apoio no que se refere ao processo de propriedade intelectual e aspectos regulatórios (acesso a recursos genéticos e conhecimento tradicional associado, bem como biossegurança), com base no parecer do Comitê Local de Propriedade Intelectual - CLPI da UD líder e análise complementar da Secretaria de Negócios - SNE:

(i) As propostas aprovadas pelo CTI Líder de Projeto serão encaminhadas simultaneamente tanto para os MPs e CTMPs quanto ao Comitê Local de Propriedade Intelectual – CLPI Líder de Projeto para avaliação das questões de propriedade intelectual e acesso a recursos genéticos e conhecimento tradicional associado, bem como para a Comissão Interna de Biossegurança CIBIO Líder de Projeto para avaliação da biossegurança, se houver a geração/utilização de OGM; e

(ii) As propostas aprovadas pelo CGP, que contenham as questões acima mencionadas, serão encaminhadas à SNE, que será responsável pela análise complementar de modo a consolidar as recomendações de cunho de propriedade intelectual e aspectos regulatórios.

5) Os Projetos submetidos aos Arranjos devem prever atividades que tenham componentes de Comunicação para Transferência de Tecnologia e que sejam aderentes ao Plano de Ação de Comunicação do Projeto de Governança; e

6) Os Projetos submetidos aos Arranjos devem prever Planos de Ação e atividades que permitam alcançar os resultados previstos no Quadro Lógico acordado com o BNDES. Deverão ser estabelecidos indicadores gerais os quais serão acompanhados via Sistemas da Embrapa (Ideare, SISGP, GESTEC, SISGATT, entre outros).

VIII – Gestão dos Arranjos

Será constituído um Comitê Gestor Central dos Arranjos, com representantes dos Macroprogramas envolvidos, dos Arranjos, do DTT e do DPD, com a responsabilidade de realizar a governança dos Arranjos, o acompanhamento e a interlocução com o Fundo Amazônia.

Cada Arranjo, de igual maneira, também contará com um Grupo Gestor do Arranjo, composto por 5 representantes das Unidades envolvidas e um ponto focal que se articulará com o Comitê Gestor Central dos Arranjos.

IX - Critérios de Avaliação

As propostas serão avaliadas conforme os seguintes critérios:

Conformidade com a chamada

a) Conformidade com o conteúdo da chamada;



- b) Enquadramento nas linhas temáticas;
- c) Elegibilidade institucional do proponente e demais participantes;
- d) Aderência aos conceitos dos Macroprogramas e às características dos projetos do respectivo Arranjo;
- e) Preenchimento correto dos campos dos formulários da proposta;
- f) Currículos dos pesquisadores na Plataforma Lattes de Currículos do CNPq; e
- g) Observância do projeto aos objetivos do Fundo Amazônia e às suas regulamentações, especialmente às Diretrizes e Critérios estabelecidos pelo Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA).

Mérito técnico-científico

A avaliação de mérito técnico será realizada por consultores *ad hoc*, internos ou externos à EMBRAPA, podendo ser indicados pelo BNDES, que possuam notório conhecimento acadêmico ou setorial nos Arranjos descritos no item I, e que façam parte dos bancos cadastrais da EMBRAPA.

Os membros *ad hoc* verificarão se a proposta demonstra clareza e objetividade na apresentação dos seguintes itens:

- a) Questões técnico-científicas;
- b) Adequação de objetivos e metas;
- c) Base conceitual aplicada;
- d) Metodologia, resultados e impactos esperados;
- e) Coerência lógica do projeto;
- f) Ações de transferência de tecnologia;
- g) Qualificação e experiência das Unidades Descentralizadas, da equipe e parceiros;
- h) Adequação da proposta em relação à propriedade intelectual;
- i) Medidas de segurança biológica, pessoal e ambiental;
- j) Cronograma condizente com escopo e atividades propostas;
- k) Orçamento compatível com as ações a realizar; e
- l) Aspectos regulatórios (Acesso a Patrimônio Genético e Conhecimento Tradicional Associado; Biossegurança; dentre outros aplicáveis).

A Comissão Técnica do Macroprograma pertinente receberá o resultado da análise de mérito do comitê *ad hoc* e recomendará ao Comitê Gestor de Programação (CGP) da EMBRAPA a aprovação ou não de cada proposta.



Mérito Estratégico

A avaliação de mérito estratégico das propostas será feita pelo Comitê Gestor de Programação (CGP) da EMBRAPA, o qual deliberará sobre a aprovação de cada proposta sob a ótica do mérito estratégico e da sua consistência com os objetivos da EMBRAPA e do Fundo Amazônia.

Esta avaliação tem como referência fundamental os objetivos e as diretrizes estratégicas (gerais e específicos), da Agenda de Prioridade das Unidades, do V Plano Diretor da Embrapa - V PDE e do Documento de Visão 2014-2034. A avaliação também deverá considerar o alinhamento das propostas aos objetivos e às áreas previstas no decreto nº 6.527/2008, que dispõe sobre o estabelecimento do Fundo Amazônia pelo BNDES.

A Avaliação de Mérito Estratégico observará, necessariamente, os seguintes aspectos:

- a) Cumprimento das metas institucionais da Unidade Descentralizada e da Embrapa como um todo;
- b) Geração de impactos em relação à estratégia institucional;
- c) Avaliação do custo do projeto em relação aos benefícios institucionais esperados; e
- d) Observância do projeto aos objetivos do Fundo Amazônia e às suas regulamentações, especialmente às Diretrizes e Critérios estabelecidos pelo Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA);

As propostas aprovadas serão encaminhadas ao BNDES, que poderá vetá-las com base nas normas e nas matérias aplicáveis ao Fundo Amazônia. O resultado da Chamada será, pois, divulgado após a análise pelo BNDES.

X - Execução dos projetos

As equipes responsáveis pela execução dos Projetos devem produzir relatórios de andamento, de avaliação de desempenho dos indicadores, de avaliação de resultados e de avaliação de efetividade, consoante os modelos fornecidos pelo BNDES e exigidos nos instrumentos contratuais.

Os relatórios serão avaliados pelos líderes dos Arranjos, pelo Grupo Gestor de cada Arranjo e enviado ao BNDES pelo Comitê Gestor Central dos Arranjos. O BNDES realizará a análise da prestação de contas, observando a evolução física e financeira dos projetos, o atendimento às obrigações contratuais e o monitoramento dos indicadores de desempenho. Somente após a análise e aprovação da prestação de contas, física e financeira, o BNDES efetivará novas liberações de recursos.

Os relatórios serão avaliados pelos líderes dos Arranjos, pelo Grupo Gestor de cada Arranjo e pelo Coordenador do Projeto antes de serem enviados ao BNDES.

O BNDES realizará a análise da prestação de contas, observando a evolução física e financeira dos projetos, o atendimento às obrigações contratuais e o monitoramento dos indicadores de desempenho. Somente após a análise e



aprovação da prestação de contas, física e financeira, o BNDES efetivará novas liberações de recursos.

BNDES



Aline [redacted] Advogada

ANEXO

1. Orientações do Comitê Orientador do Fundo Amazônia

http://www.fundoamazonia.gov.br/FundoAmazonia/export/sites/default/site_pt/Galerias/Arquivos/diretrizes criterios/Diretrizes e Critxrios FA VERSxO 14 03 2013 III.pdf

2. Plano de Prevenção e Controle do desmatamento na Amazônia legal – PPCDAM

<http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80120/PPCDAm/ FINAL PPCDAM.PDF>

3. Plano Amazônia Sustentável – PAS

<http://www.casacivil.gov.br/arquivos/110106%20-%20MI%20-%20Plano%20Amazonia%20Sustentavel%20-%20PAS.pdf>

4. Plano Nacional sobre Mudanças do Clima

http://www.mma.gov.br/estruturas/smcq_climaticas/arquivos/plano_nacional_mudanca_clima.pdf

5. Redução das Emissões por Desmatamento e Degradação florestal (REDD)

http://www.mma.gov.br/redd/images/Publicacoes/FREL_Complete_October31_FINAL.pdf

<http://www.mma.gov.br/redd/images/Publicacoes/FIRST%20BIENNIAL%20UPDATE%20REPORT%20of%20Brazil.pdf>

6. Macrozee para a Amazônia Legal

<http://www.mma.gov.br/gestao-territorial/zoneamento-territorial/macrozee-da-amaz%C3%B4nia-legal>

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2010/Decreto/D7378.htm

7. Portaria MMA nº 96/2008

http://www.fundoamazonia.gov.br/FundoAmazonia/export/sites/default/site_pt/Galerias/Arquivos/Downloads/Portaria_MMA_96_08_DEFINIXO_DO_BIOMA_AMAZxNIA.pdf



1. Contatos para Informações e Esclarecimentos

Macroprograma 2

Gestor do Macroprograma 2

DPD – Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento

Embrapa Sede

Parque Estação Biológica – PqEB (Final W3 Norte)

Brasília, DF 70770-901

e-mail: gestor.mp2@embrapa.br

Fone: (61) 3448-4451

Macroprograma 3: Desenvolvimento Tecnológico Incremental

Gestor do Macroprograma 3

DPD – Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento

Embrapa Sede

Parque Estação Biológica – PqEB (Final W3 Norte)

Brasília, DF 70770-901

e-mail: gestor.mp3@embrapa.br

Fone: (61) 3448-4451

Macroprograma 4: Transferência de Tecnologia e Comunicação Empresarial

Gestor do Macroprograma 4

DTT - Departamento de Transferência de Tecnologia

Parque Estação Biológica - PqEB (Final W3 Norte)

Brasília, DF 70770-901

e-mail: gestor.mp4@embrapa.br - Fone: (61) 3448-4472

Macroprograma 6: Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar e à Sustentabilidade do Meio Rural

Gestor do Macroprograma 6

DPD - Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento

Embrapa Sede Parque Estação Biológica - PqEB (Final W3 Norte)



Brasília, DF 70770-901

e-mail: gestor.mp6@embrapa.br - Fone: (61) 3448-4451

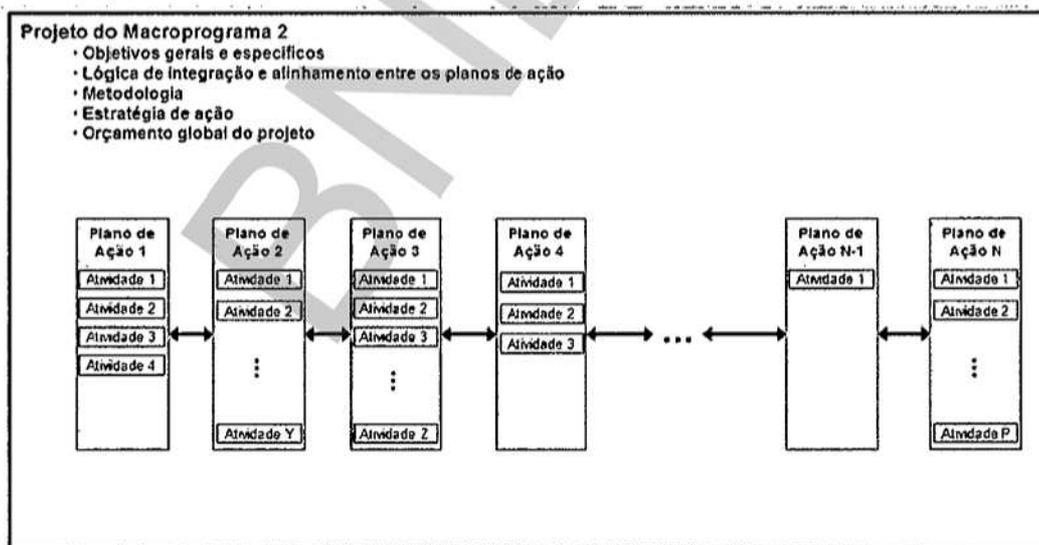
2. Conceitos dos Macroprogramas e Características dos Projetos

Entre os critérios fundamentais para avaliação das propostas submetidas a essa chamada está a estrita observância aos conceitos dos Macroprograma 2, 3, 4, 5 e 6 e às características dos seus Projetos, conforme apresentado a seguir:

Macroprograma 2:

Tem por objetivo a gestão de uma carteira de projetos de P&D, abordando pesquisas de caráter aplicado, estratégico ou eventualmente básico, de natureza temática ou interdisciplinar, que exijam para sua execução a organização de clusters, equipes interativas e redes. Busca obter avanços significativos e inovadores no conhecimento e no padrão tecnológico do agronegócio brasileiro, seus setores e atividades afins, bem como subsidiar políticas públicas voltadas para estimular a competitividade, a sustentabilidade do agronegócio e o desenvolvimento econômico e social do país. O MP 2 é composto de projetos de médio prazo, de base científica elevada que contribuam para o avanço do conhecimento e obtenção de vantagens competitivas com sustentabilidade para o agronegócio brasileiro

Estrutura de Projeto do Macroprograma 2



Macroprograma 3:

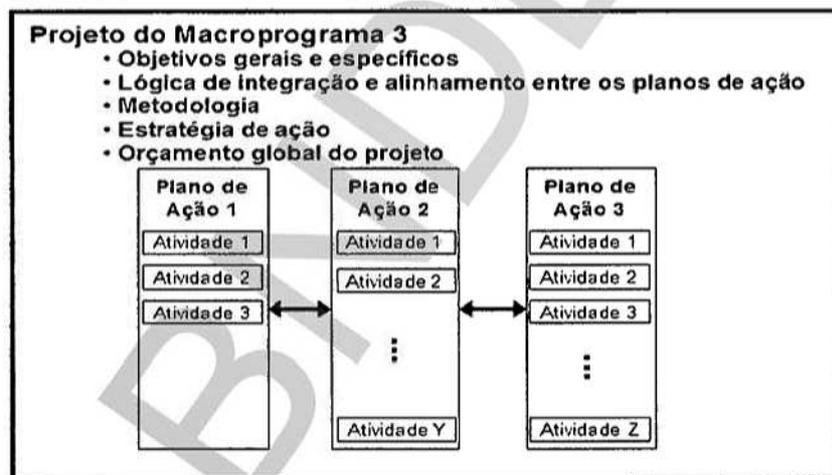
O Macroprograma 3 tem por objetivo gerir uma carteira de projetos destinados a apoiar o aperfeiçoamento tecnológico contínuo do agronegócio e atividades correlatas, atendendo suas demandas e necessidades de curto e médio prazos, executados através de arranjos simples e pouco intensivos em aplicação de recursos. Estes projetos estão voltados para atividades de P&D e transferência de



tecnologia, organização de informação e viabilização de atividades previstas em contratos de prestação de serviços técnicos não-rotineiros. Este Macroprograma prioriza apoio a projetos finalísticos que possibilitem a concretização de impacto da pesquisa realizada pelas Unidades, redes e equipes da empresa e seus parceiros. O Macroprograma 3 compõe-se de projetos de P&D assentados no conhecimento tecnológico já existente, de projetos de P&D inovadores, mas que podem ser desenvolvidos em arranjos simples e de curto ou médio prazos, de projetos de transferência de tecnologia, enfatizando atividades de desenvolvimento, validação e acabamento de tecnologias, desenvolvimento de protótipos além de unidades demonstrativas e outras atividades afins que não tenham caráter contínuo ou rotineiro. O Macroprograma abriga, ainda, projetos inovadores de organização de informações tecnológicas, que demandem participação de pesquisadores e que não se caracterizem como rotina, além de projetos e atividades previstas em contratos de prestação de serviços técnicos, desde que não se caracterizem como serviços técnicos rotineiros.

A estruturação típica dos projetos do Macroprograma 3 está esquematizada a seguir:

Estrutura de Projeto do Macroprograma 3



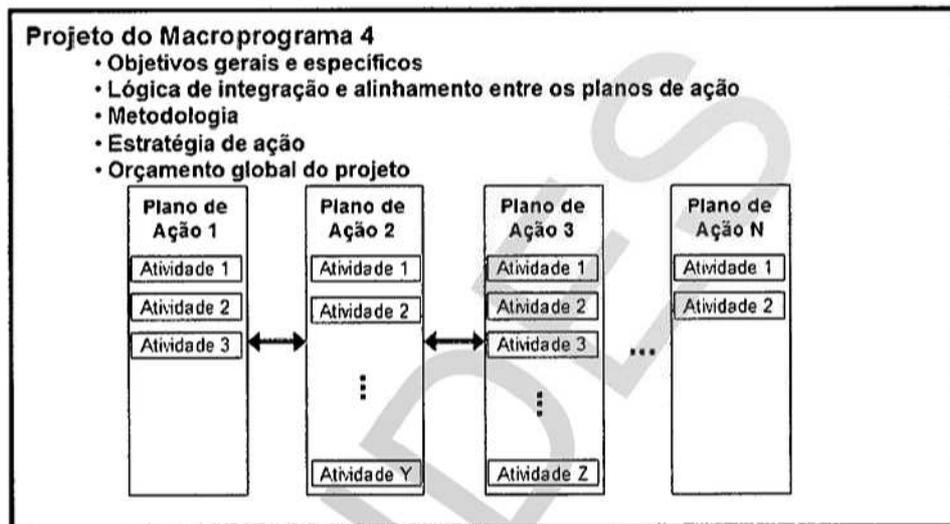
Macroprograma 4:

O Macroprograma 4 tem por objetivo a gestão de uma carteira de Projetos de Transferência de Tecnologia e de Comunicação Empresarial, voltados, respectivamente, para desenvolver a integração entre a atividade de P&D e o mercado, e para aprimorar o relacionamento da Embrapa com seus públicos de interesse e com a sociedade. Para tanto abrigará iniciativas de caráter aplicado, de natureza temática ou interdisciplinar, que priorizem sua execução e organização em núcleos especializados, equipes interativas ou redes, de acordo com seu grau de complexidade e abrangência. O Macroprograma 4 compõe-se de Projetos de

caráter intra e interinstitucional destinados a aprimorar o relacionamento entre a Embrapa e seus públicos de interesse e a sociedade, bem como promover a integração entre P&D e o mercado, cujos objetivos, forma e abrangência sejam compatíveis com o conceito deste Macroprograma.

A estruturação típica dos projetos do Macroprograma 4 está esquematizada a seguir:

Estrutura de Projeto do Macroprograma 4



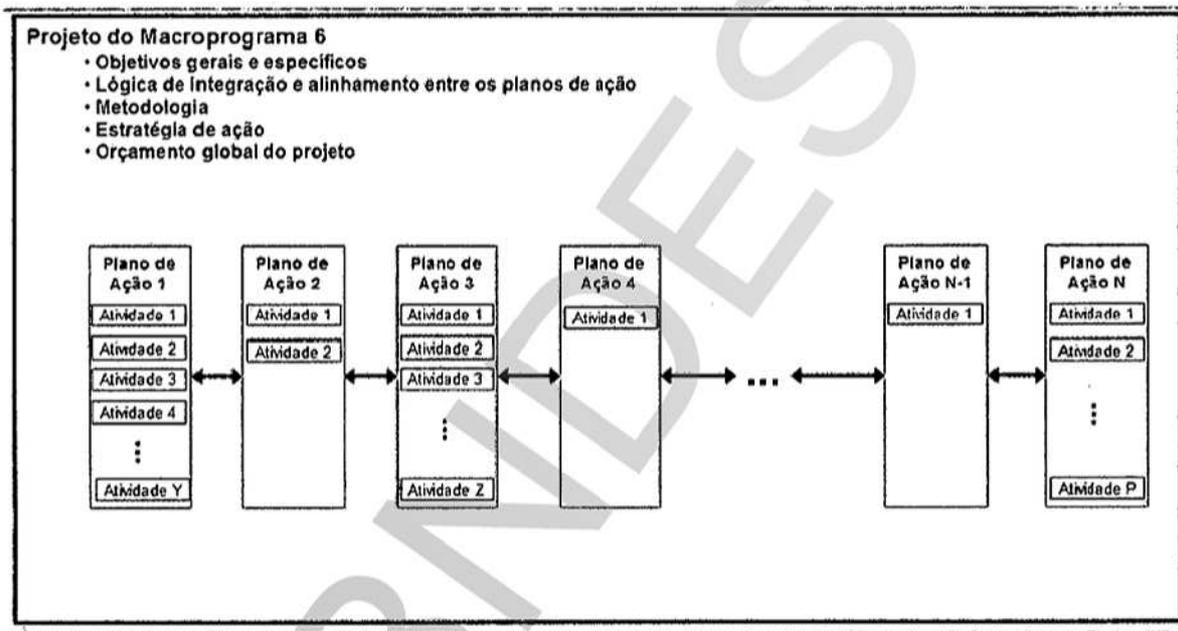
Macroprograma 6:

O Macroprograma 6 tem por objetivo a gestão de uma carteira de projetos de PD&I voltados para fornecer suporte a iniciativas de desenvolvimento sustentável da agricultura familiar e de comunidades tradicionais com abordagem territorial, promovendo a convergência de esforços multiinstitucionais e interdisciplinares. Abriga, prioritariamente, iniciativas que, em função de suas complexidade e abrangência, são organizadas e executadas em núcleos especializados, equipes interativas e/ou redes, utilizando métodos de pesquisa participativa. Os projetos devem fornecer elementos estruturantes (métodos, instrumentos e meios) de apoio a políticas públicas e programas de desenvolvimento, fomento, capacitação e socialização de conhecimentos e tecnologias agropecuárias e não agropecuárias, que visem à inclusão social e produtiva dos segmentos envolvidos com a produção de base familiar e com as comunidades tradicionais. Devem permitir a geração ou adaptação de estratégias, tecnologias e conhecimentos adequados localmente, nas suas dimensões social, econômica e ecológica, que possam ser reproduzidos em escalas mais ampliadas. Contribuindo para: redução da dependência de insumos externos; aumento da diversidade de renda e da eficiência do trabalho; conservação e uso da biodiversidade e manejo da agrobiodiversidade; diversificação dos

sistemas de produção; aumento dos serviços ecossistêmicos; agregação de valor aos produtos; redução de riscos; fortalecimento das organizações; aumento da segurança alimentar. O MP6 é o espaço da pesquisa COM e PARA a agricultura familiar e comunidades tradicionais. Nele as pessoas são sujeitos (agentes) e não objetos da pesquisa o que possibilita a inclusão e empoderamento das populações locais. Os atores participam desde a identificação dos problemas de pesquisa, do desenho dos projetos, do monitoramento até a avaliação dos resultados. Não há a imposição de modelos, idéias ou soluções pré-concebidos, mas sim, a construção coletiva de conhecimento.

A estruturação típica dos projetos do Macroprograma 6 está esquematizada a seguir:

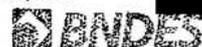
Estrutura de Projeto do Macroprograma 6



ANEXO B

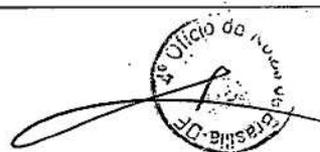
BNDES

Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 15.2.0897.2
Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica – Fundação Eliseu Alves e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA



Alina de Melo Brandão
Advogada

Ficha-Resumo de Projetos Selecionados pela Embrapa	
Contrato de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº XXXX, de XXXX	
Seção 1	
Título do Projeto:	
Objetivo Geral:	
Objetivos Específicos:	
Chamada Interna:	Macroprograma:
Linha Temática:	
Líder do Projeto:	Unidade Descentralizada do Líder:
Instituição Parceira: (se houver)	CNPJ:
Localização do projeto:	
Área abrangida:	
Duração (meses):	Data de início:
Valor do projeto:	Contrapartida: (se houver)
Descrição do projeto: (descrever as ações envolvidas, resultados/metras, público alvo, parcerias)	
Quadro Resumo do Orçamento	
Seção 2	
Projeto prevê atividades que utilizam recursos naturais?	
Projeto envolve atividades potencial ou efetivamente poluidoras?	
Projeto envolve qualquer ação capaz, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental?	
(apenas a título exemplificativo, são objeto dessa categoria projetos que envolvam fábricas, usinas, unidades de beneficiamento, construções de madeira ou alvenaria, agroindústrias, sistemas agroflorestais, coleta de mudas ou sementes, dentre outros)?	
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Em caso positivo, descrevê-las.	



Projeto prevê intervenção física em imóvel (ex. plantações, obras, reformas construções de madeira ou alvenaria, dentre outros)?

Sim Não

Em caso positivo, descrevê-las.

Projeto envolve atividades que dependam de acesso a patrimônio genético e/ou conhecimento tradicional associado?

Sim Não

Em caso positivo, descrevê-las.

Projeto envolve atividades relativas a organismos geneticamente modificados - OGM e seus derivados?

Sim Não

Em caso positivo, descrevê-las.

Projeto prevê ações que utilizem recursos hídricos?

Sim Não

Em caso positivo, descrevê-las.

Projeto prevê ações a serem realizadas em Unidades de Conservação?

Sim Não

Em caso positivo, descrevê-las.

Projeto prevê ações que envolvam assentados da reforma agrária, indígenas e/ou comunidades tradicionais?

Sim Não

Em caso positivo, descrevê-las.

Projeto envolve ações não mencionadas nos itens anteriores que requeiram autorização específica de algum órgão público?

Sim Não

Em caso positivo, qual? _____



BNDES



A Embrapa – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, na qualidade de signatário do Contrato de Colaboração Financeira nº xxxxxxxxx, celebrado com o BNDES, no âmbito do Fundo Amazônia, em XXXX (“Contrato”) atesta que as informações contidas no presente documento são verdadeiras afirmando, ainda, que, o projeto descrito nesta Ficha: (i) atende aos requisitos previstos na chamada realizada com recursos do Fundo Amazônia de [DATA] e ao disposto no Contrato, e (ii) seguiu todos os trâmites previstos no Acordo de Cooperação Técnica nº XXXX, assinado entre XXXX em XXXX (“Acordo”). Por fim, a Embrapa reconhece que tais informações servirão como base para acompanhamentos a serem realizados pelo BNDES, nos termos do Contrato e do Acordo.

Local, data.

Embrapa

AMAZONIA



Alina de [redacted] Advogada

Embrapa Cód.
10200.16/0035-5

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 15.2.0897.1, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O BANCO
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A
EMPRESA BRASILEIRA DE
PESQUISA AGROPECUÁRIA -
EMBRAPA E FUNDAÇÃO DE APOIO
À PESQUISA CIENTÍFICA E
TECNOLÓGICA - "FUNDAÇÃO
ELISEU ALVES" NA FORMA
ABAIXO:**

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado **BNDES**, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Luciano Galvão Coutinho, brasileiro, economista, portador da carteira de identidade nº 8.925.795, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 636.831.808-20, e por seu Diretor, Dr. José Henrique Paim Fernandes, brasileiro, economista, portador da carteira de identidade nº 3025725544, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF nº 419.944.340-15; a **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA**, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Parque Estação Biológica - PqEB, Av. W3 Norte (final) s/nº, inscrita no CNPJ sob o nº 00.348.003/0001-10, doravante denominada **EMBRAPA**, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Mauricio Antonio Lopes, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade nº M-1.617.355, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 277.340.486-68; e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA – “FUNDAÇÃO ELISEU ALVES”**, fundação de direito privado, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Parque Estação Biológica - PqEB, Av. W3 Norte (final), s/nº, inscrita no CNPJ sob o nº 08.962.306/0001-30, doravante denominada **FEA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. Alexandre de Oliveira Barcellos, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade nº 382.169, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 308.455.801-91, doravante denominados conjuntamente simplesmente **PARTÍCIPES**,

Acordo de Cooperação Técnica nº 15.2.0897.1

Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica – Fundação Eliseu Alves e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

 **BNDES**

Alino de Melo Brandão
Advogado

CONSIDERANDO:

- I) A missão do **BNDES** de apoiar programas e projetos que promovam o desenvolvimento econômico e social sustentável do país;
- II) A missão da **EMBRAPA** de viabilizar soluções de pesquisa, desenvolvimento e inovação para a sustentabilidade da agricultura, em benefício da sociedade brasileira;
- III) A missão da **FEA** de promover e estimular a capacidade de empreender e inovar o desenvolvimento sustentável, por meio do apoio à ciência e tecnologia, colaborando com o crescimento econômico e social brasileiro, bem como atuar como Fundação de Apoio da **EMBRAPA**;
- IV) O objetivo do Fundo Amazônia, gerido pelo **BNDES**, de promoção de ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável no bioma Amazônia, inclusive por meio de desenvolvimento científico e tecnológico;
- V) A convergência de interesses dos **PARTÍCIPIES** na promoção da produção e da disseminação de conhecimentos e tecnologias na região amazônica;

RESOLVEM celebrar este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, autorizado pela Dec. Dir. nº 897/2015-BNDES, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir e conforme os termos definidos no Anexo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO** prevê a cooperação técnica mútua entre o **BNDES**, a **EMBRAPA** e a **FEA**, com a finalidade de promover a produção e a disseminação de conhecimentos e tecnologias voltados para a recuperação, conservação e uso sustentável do bioma Amazônia, por meio do apoio a projetos das Unidades Descentralizadas da **EMBRAPA**, que atendam ao disposto neste **ACORDO** e nos contratos de colaboração financeira não reembolsável específicos que venham a ser celebrados entre os **PARTÍCIPIES** no âmbito do Fundo Amazônia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para a operacionalização deste **ACORDO**, os **PARTÍCIPIES** deverão cumprir as seguintes etapas:

I – Carta Consulta, avaliação e apreciação pelo BNDES das propostas de chamadas internas para seleção de projetos das Unidades Descentralizadas da EMBRAPA:

Acordo de Cooperação Técnica nº 15.2.0897.1

Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**; Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica – Fundação Eliseu Alves e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - **EMBRAPA**



Aline de Melo Brandão
Advogada

- (i) A **FEA** e a **EMBRAPA** enviarão ao **BNDES** Carta Consulta, no âmbito do Fundo Amazônia, contendo proposta de chamada(s) interna(s) para seleção e execução de projetos das Unidades Descentralizadas da **EMBRAPA**, em conformidade com o disposto nesse **ACORDO**;
- (ii) Uma vez aprovada a Carta Consulta pelo Comitê de Enquadramento, de Crédito e Mercado de Capitais do **BNDES** (CEC), acompanhada de eventuais recomendações, a proposta será submetida à análise técnica e jurídica do **BNDES** e, posteriormente, à deliberação da instância competente.

II – Celebração do Contrato de Colaboração Financeira entre o BNDES, a EMBRAPA e a FEA:

Uma vez aprovada a proposta nas instâncias competentes dos **PARTÍCIPES**, e observadas as condições prévias à contratação com o **BNDES**, será celebrado entre os **PARTÍCIPES** um Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável, no âmbito do Fundo Amazônia (doravante denominado "Contrato"), por meio do qual será disciplinada e viabilizada a realização de chamada(s) interna(s) para seleção e execução de projetos das Unidades Descentralizadas da **EMBRAPA**;

III – Divulgação das Chamadas Internas

- (i) As chamadas para seleção de projetos serão divulgadas internamente pela **EMBRAPA** para participação de suas Unidades Descentralizadas;
- (ii) Poderão ser realizadas oficinas de articulação com o objetivo de auxiliar as Unidades Descentralizadas da **EMBRAPA** e os eventuais parceiros envolvidos na construção e/ou validação coletiva dos projetos a serem apresentados no âmbito da(s) chamada(s) interna(s);
- (iii) Serão explicitados em cada chamada, no mínimo: seu objeto, características das propostas elegíveis, recursos financeiros disponíveis, despesas apoiáveis, prazos para submissão de propostas e divulgação dos resultados, prazos de execução dos projetos, critérios de seleção e outras informações complementares.

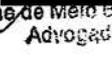
IV – Submissão de propostas de projetos

- (i) Os pesquisadores das diferentes Unidades Descentralizadas da **EMBRAPA** poderão elaborar propostas de projetos, observados

Acordo de Cooperação Técnica nº 15.2.0897.1

Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**, Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica – Fundação Eliseu Alves e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - **EMBRAPA**




Aline de Melo Brandão
Advogada

os critérios de cada chamada, as quais poderão prever a participação de instituições parceiras, em consonância com as regras específicas das respectivas chamadas;

- (ii) As propostas serão avaliadas e selecionadas pelo Comitê Técnico Interno (CTI) de cada Unidade Descentralizada, o qual será responsável por encaminhar as propostas que entender pertinentes ao(s) Gestor(es) do(s) Macroprograma(s) responsável(is) pela chamada.

V – Avaliação de conformidade

Cada Gestor do Macroprograma pertinente avaliará se as propostas estão em conformidade às regras e temas da(s) chamada(s) interna(s), observando os seguintes aspectos:

- a) Conformidade com o conteúdo da chamada;
- b) Enquadramento nas linhas temáticas;
- c) Elegibilidade institucional do proponente e demais participantes;
- d) Aderência aos conceitos do(s) Macroprograma(s) e às características dos projetos;
- e) Preenchimento correto dos campos dos formulários da proposta;
- f) Currículos atualizados dos pesquisadores na Plataforma Lattes de Currículos do CNPq;
- g) Observância do projeto aos objetivos do Fundo Amazônia e às suas regulamentações, especialmente às Diretrizes e Critérios estabelecidos pelo Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA).

VI – Avaliação de Mérito Técnico

- (i) Serão encaminhadas para avaliação de mérito apenas as propostas que tenham atendido a todos os requisitos formais da chamada conforme avaliação do(s) Gestor(es) do(s) Macroprograma(s);
- (ii) A avaliação de mérito será realizada por consultores *ad hoc*, internos ou externos à **EMBRAPA**, com notório conhecimento acadêmico ou setorial nos temas em questão, e que façam parte dos bancos cadastrais da **EMBRAPA**, de acordo com suas regulamentações;
- (iii) O **BNDES** poderá indicar consultores *ad hoc* para a avaliação de mérito;
- (iv) A Avaliação de Mérito Técnico observará os seguintes aspectos:

Acordo de Cooperação Técnica nº 15.2.0897.1

Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica – Fundação Eliseu Alves e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA



- a) Questões técnico-científicas;
 - b) Adequação de objetivos e metas;
 - c) Base conceitual aplicada;
 - d) Metodologia, resultados e impactos esperados;
 - e) Coerência lógica do projeto;
 - f) Ações de transferência de tecnologia;
 - g) Qualificação e experiência das Unidades Descentralizadas, da equipe e parceiros;
 - h) Adequação do projeto em relação à propriedade intelectual;
 - i) Medidas de segurança biológica, pessoal e ambiental;
 - j) Cronograma condizente com escopo e atividades propostas;
 - k) Orçamento compatível com ações a realizar;
 - l) Aspectos regulatórios (Acesso a Patrimônio Genético e Conhecimento Tradicional Associado; Biossegurança, dentre outros aplicáveis);
- (v) A Comissão Técnica do Macroprograma (CTMP) pertinente receberá o resultado da análise de mérito dos consultores *ad hoc* e as considerará como subsídio para sua análise;
- (vi) Na etapa descrita no item anterior, os projetos poderão sofrer eventuais ajustes orçamentários e nos seus respectivos Planos de Trabalho, desde que não haja alteração no objeto da proposta original, bem como nos resultados esperados em relação à aderência aos objetivos do Fundo Amazônia;
- (vii) Após análise, o CTMP recomendará a aprovação ou não de cada proposta ao Comitê Gestor de Programação (CGP) da **EMBRAPA**.

VII – Avaliação de Mérito Estratégico

Os projetos selecionados na fase de Avaliação de Mérito Técnico serão submetidos à etapa de Análise de Mérito Estratégico, que ficará a cargo do Comitê Gestor de Programação (CGP) da **EMBRAPA**;

Acordo de Cooperação Técnica nº 15.2.0897.1

Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica – Fundação Eliseu Alves e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA



Aline de Melo B...
Advogada



- (i) O CGP deliberará sobre a aprovação de cada proposta sob a ótica do mérito estratégico e da sua consistência com os objetivos da **EMBRAPA** e do Fundo Amazônia;
- (ii) A Avaliação de Mérito Estratégico observará, necessariamente, os seguintes aspectos:
 - a) Cumprimento das metas institucionais da Unidade Descentralizada e da **EMBRAPA** como um todo;
 - b) Geração de impactos em relação à estratégia institucional;
 - c) Avaliação do custo do projeto em relação aos benefícios institucionais esperados;
 - d) Observância do projeto aos objetivos do Fundo Amazônia e às suas regulamentações, especialmente às Diretrizes e Critérios estabelecidos pelo Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA);
- (iii) As fichas-resumo das propostas aprovadas, em conformidade com o modelo previsto no Contrato, serão encaminhadas pela **EMBRAPA**, ao **BNDES**, que poderá vetar os projetos em que sejam verificadas desconformidades em relação às normas e regulamentos aplicáveis ao Fundo Amazônia;
- (iv) A **EMBRAPA** deverá anunciar internamente o resultado da chamada somente após a avaliação do **BNDES**;
- (v) Cada proposta que for aprovada em conformidade com as etapas anteriormente descritas, passará a constituir um projeto que integra o Sistema Embrapa de Gestão (SEG).

VIII – Liberação de Recursos do BNDES/Fundo Amazônia para a FEA

Uma vez cumpridas as condições contratuais prévias aplicáveis para liberação dos recursos e atendidas as demais cláusulas do Contrato, o **BNDES** realizará a liberação de recursos, devendo receber, dentre outros documentos, o Plano de Aplicação de Recursos.

IX – Monitoramento da Execução dos Projetos

- (i) Caberá à **EMBRAPA** realizar o acompanhamento da execução física de todos os projetos e à **FEA** o acompanhamento da sua execução física e financeira, comprovando ao **BNDES** a correta aplicação dos recursos;
- (ii) Será franqueado ao **BNDES** o acesso às informações e documentos de todos os projetos;

Acordo de Cooperação Técnica nº 15.2.0897.1

Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**, Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica – Fundação Eliseu Alves e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - **EMBRAPA**



BNDES

Almeida de Melo Brandão
Advogada

- (iii) A **EMBRAPA** deverá garantir que pessoal da equipe técnica responsável pela execução dos projetos selecionados nas chamadas internas seja disponibilizado para acompanhar eventuais visitas de empregados do **BNDES** aos projetos;
- (iv) Caso seja necessário realizar modificações nos itens de investimento ou nos cronogramas físico-financeiros dos projetos, a **EMBRAPA** será responsável por avaliar as modificações propostas, desde que não altere a finalidade do projeto e esteja em consonância com o disposto neste **ACORDO** e observados os termos e condições dos respectivos Contratos, informando ao **BNDES** as referidas alterações por ocasião das prestações de contas dos projetos.

X – Prestação de Contas ao BNDES

- (i) A **EMBRAPA** e a **FEA** prestarão contas ao **BNDES** das ações realizadas no âmbito de cada Contrato, devendo encaminhar Relatórios de Prestação de Contas Parcial e Final referentes à execução da(s) chamada(s), com avaliação de desempenho dos indicadores previamente acordados com o **BNDES**, nos termos estabelecidos no Contrato, sem prejuízo de outros documentos, informações ou verificações *in loco* solicitados pelo **BNDES**;
- (ii) Os Relatórios Parciais de Prestação de Contas deverão apresentar informações a respeito do cumprimento das metas físicas e da aplicação financeira de recursos e, sempre que possível, devem conter registros fotográficos que comprovem a execução física dos projetos;
- (iii) O Relatório de Prestação de Contas Final deverá apresentar a consolidação da execução físico-financeira de todos os projetos apoiados, bem como das despesas operacionais necessárias à implementação dos respectivos Contratos, comprovando a correta aplicação de todos os recursos liberados;
- (iv) No prazo e condições estipulados no Contrato, deverá ser encaminhado pela **EMBRAPA** e pela **FEA** ao **BNDES**, Relatório de Avaliação de Resultados, devendo tal documento apresentar a avaliação da **EMBRAPA** acerca dos resultados dos projetos apoiados;
- (v) O **BNDES** fornecerá os modelos dos relatórios acima mencionados.



Aline de Melo Brandão
Advogada

Acordo de Cooperação Técnica nº 15.2.0897.1

Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**, Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica – Fundação Eliseu Alves e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - **EMBRAPA**



XI – Monitoramento de Impacto dos Resultados

A **EMBRAPA** e a **FEA** deverão manter, durante toda a execução das chamadas internas e dos projetos por meio delas selecionados, Quadro Lógico para monitoramento de impacto dos seus resultados, bem como encaminhar ao **BNDES** Relatório de Avaliação de Efetividade, nos termos estabelecidos no respectivo Contrato.

XII – Acompanhamento das Chamadas Internas de Projetos pelo BNDES

O **BNDES** acompanhará, a qualquer tempo, a execução das chamadas internas e dos projetos selecionados, por meio da análise dos relatórios de prestação de contas enviados pela **EMBRAPA** e pela **FEA**, da verificação do cumprimento, pela **EMBRAPA**, dos procedimentos constantes de suas metodologias de análise e monitoramento, da realização de visitas para verificação física da execução de projetos selecionados por amostragem, bem como, caso julgue conveniente, por meio do acesso e verificação de qualquer documento ou informações relacionados à realização das chamadas internas e à execução dos projetos selecionados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Na execução deste **ACORDO**, são atribuições dos **PARTÍCIPES**, além daquelas já descritas neste instrumento:

I – do **BNDES**:

- a) receber e processar as Cartas Consulta da **EMBRAPA** e da **FEA** contendo as propostas de apoio à seleção e execução de projetos, por meio de chamadas internas e avaliá-las, respeitado o fluxo operacional dos projetos no **BNDES**;
- b) cumprir com as atribuições estabelecidas neste **ACORDO**, bem como nos Contratos.

II – da **EMBRAPA**:

- a) divulgar internamente as chamadas de projetos para participação das Unidades Descentralizadas;
- b) observar os termos deste **ACORDO** e dos Contratos, bem como as normas aplicáveis ao Fundo Amazônia, em especial o Decreto nº 6.527/2008 e as Diretrizes e Critérios para Aplicação dos Recursos do Fundo Amazônia, estabelecidos por seu Comitê Orientador (COFA);
- c) zelar pela regularidade da execução dos projetos apoiados, realizando seu monitoramento técnico;

Acordo de Cooperação Técnica nº 15.2.0897.1

Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**, Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica – Fundação Eliseu Alves e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - **EMBRAPA**

Alino de Melo Brandão
Advogado



- d) manter documentos, arquivos e registros relativos aos projetos apoiados, nos termos que dispõe(m) o(s) Contrato(s), disponibilizando-os ao **BNDES**, sempre que solicitado;
- e) observar a legislação federal específica que regulamenta a relação estabelecida entre as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) e suas respectivas fundações de apoio, no que se refere ao desenvolvimento de projetos científicos e tecnológicos, bem como a legislação nacional aplicável à inovação e de acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado (Lei nº 8.958/94, Lei de Inovação - Lei nº 10.973/2004 e Lei nº 13.123/2015, respectivos decretos regulamentadores, e legislação posterior aplicável).

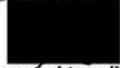
III – da **FEA**:

- a) aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo **BNDES** para aquisições e contratações necessárias à execução dos projetos apoiados e à realização das chamadas;
- b) zelar pela regularidade da execução dos projetos apoiados, realizando seu monitoramento financeiro;
- c) realizar a contratação de serviços e/ou aquisição de bens necessários à execução do projeto, de acordo com o procedimento previsto no Decreto nº 8.241/14 e respectivas substituições ou alterações;
- d) observar os termos deste **ACORDO** e dos Contratos, bem como as normas aplicáveis ao Fundo Amazônia, em especial o Decreto nº 6.527/2008 e as Diretrizes e Critérios para Aplicação dos Recursos do Fundo Amazônia, emanados de seu Comitê Orientador (COFA);
- e) manter documentos, arquivos, registros e controles contábeis específicos que comprovem os dispêndios relativos aos projetos apoiados, nos termos que dispõe(m) o(s) Contrato(s), disponibilizando-os ao **BNDES**, sempre que solicitado.
- f) observar a legislação federal específica que regulamenta a relação estabelecida entre as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) e suas respectivas fundações de apoio, no que se refere ao desenvolvimento de projetos científicos e tecnológicos, bem como a legislação nacional aplicável à inovação e de acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado (Lei nº 8.958/94, Lei de Inovação - Lei nº 10.973/2004 e Lei nº 13.123/2015, respectivos decretos regulamentadores, e legislação posterior aplicável).

Acordo de Cooperação Técnica nº 15.2.0897.1

Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica – Fundação Eliseu Alves e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA




BNDES

Aline de Melo Brandão
Advogada

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS E DEMAIS CUSTOS

Cada **PARTÍCIPE** deverá arcar com os respectivos ônus de natureza trabalhista, cível, tributária e/ou previdenciária incidentes sobre suas atribuições decorrentes da execução deste **ACORDO**, não podendo imputar ao outro a responsabilidade por tais obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ITENS PASSÍVEIS DE APOIO

I – São itens passíveis de apoio pelo Fundo Amazônia/**BNDES**, vinculados às finalidades dos projetos e em conformidade com este **ACORDO**, e com o(s) Quadro(s) de Usos e Fontes e Plano(s) de Trabalho vinculados ao(s) Contrato(s):

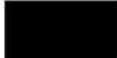
- a) Equipamentos e Material Permanente;
- b) Material de consumo;
- c) Diárias, observado o disposto no inciso III desta Cláusula;
- d) Passagens e Despesas com locomoção;
- e) Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
- f) Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- g) Obras Cíveis e Instalações;
- h) Bolsas de estudo ou de pesquisa e extensão relacionadas ao projeto;
- i) Despesas operacionais e administrativas, em favor da **FEA**, limitadas a 5% do valor total apoiado pelo Fundo Amazônia, no âmbito de cada Contrato, para apoio à realização das chamadas e à execução dos projetos selecionados, observando-se o disposto no Decreto nº 5.563/2005, conforme alterações ou substituições posteriores.

II – Poderão ser considerados como contrapartida financeira os investimentos realizados pela **EMBRAPA**, **FEA** e/ou instituições parceiras, no âmbito dos Contratos e nos termos deste **ACORDO**, nos seguintes itens:

- a) Equipamentos e Material Permanente;
- b) Material de consumo;
- c) Diárias, observado o disposto no inciso III desta Cláusula;
- d) Passagens e Despesas com locomoção;

Acordo de Cooperação Técnica nº 15.2.0897.1

Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**, Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica – Fundação Eliseu Alves e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - **EMBRAPA**



Aline de Melo Brandão
Advogada

- e) Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
- f) Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- g) Obras Civis e Instalações;
- h) Bolsas de estudo ou de pesquisa e extensão relacionadas ao projeto.

III – Não são itens passíveis de apoio e nem serão considerados como contrapartida financeira:

- a) diárias para agentes públicos, tais como servidores, empregados públicos ou qualquer pessoa que esteja no exercício de função pública, salvo quando vinculadas às atividades de pesquisa, em consonância com as especificações deste **ACORDO** e dos respectivos Contratos;
- b) salários ou qualquer tipo de remuneração de agentes públicos, tais como servidores, empregados públicos ou qualquer pessoa que esteja no exercício de função pública, salvo o pagamento de bolsas de estudo ou pesquisa especificamente relacionadas ao projeto;
- c) tributos que não sejam inerentes e/ou parte integrante do custeio ou de investimentos realizados pelo projeto; e
- d) outras restrições presentes nas políticas operacionais de cada um dos **PARTÍCIPIES** e demais normas aplicáveis ao **BNDES** e ao Fundo Amazônia.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de projetos realizados em parceria, os recursos do Fundo Amazônia não poderão financiar itens que se destinem a apoiar custos diretos ou indiretos das instituições parceiras, cabendo-lhes a obrigação de arcar com suas próprias despesas e/ou itens de investimentos. Tal regra não exclui o apoio a bolsas de pesquisa, diárias e passagens a pesquisadores vinculados a instituições científicas e tecnológicas (ICTs) ou instituições de ensino superior nos termos da Lei nº 8.958/94 e de acordo com a regulamentação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

Os **PARTÍCIPIES** mencionarão, sempre com destaque, a colaboração financeira do Fundo Amazônia e, sempre que possível, a sua logomarca, em qualquer divulgação que fizerem sobre o presente **ACORDO**, inclusive em material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais e kits promocionais, observando-se as especificações técnicas de comunicação definidas pelos **PARTÍCIPIES**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedada a utilização, em qualquer material de divulgação, de símbolos partidários ou de nomes, símbolos ou imagens que

Acordo de Cooperação Técnica nº 15.2.0897.1

Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica – Fundação Eliseu Alves e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA



caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo serem observadas, ainda, as restrições relativas à realização de publicidade institucional, no período eleitoral, contidas no art. 73, VI, "b", da Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este **ACORDO** terá vigência de 42 (quarenta e dois) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 60 meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - O término da vigência do presente **ACORDO** não exonera a **EMBRAPA** e a **FEA** do cumprimento de suas obrigações estabelecidas nos Contratos mencionados na Cláusula Segunda, até que lhe seja dada, pelo **BNDES**, a quitação específica das obrigações de cada contrato celebrado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Fica estabelecido que o presente **ACORDO** poderá ser denunciado pelos **PARTÍCIPIES**, a qualquer momento, mediante notificação prévia e expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual denúncia deste **ACORDO** não prejudicará as ações em andamento e os contratos dele decorrentes, responsabilizando-se os **PARTÍCIPIES** pelo cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas, especialmente aquelas assumidas no âmbito dos Contratos celebrados à luz deste **ACORDO**.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O **BNDES** providenciará a publicação do extrato deste **ACORDO** no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da respectiva assinatura.

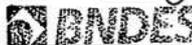
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste **ACORDO**, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do **BNDES**.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Aline de Melo Brandão, advogada do **BNDES**, por autorização dos representantes legais que o assinam.

Acordo de Cooperação Técnica nº 15.2.0897.1

Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica – Fundação Eliseu Alves e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA



Aline de Melo Brandão
Advogada

12



(Folha de Assinaturas do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira nº 15.2.0897.1,
celebrado entre o BNDES, a EMBRAPA e a FEA)

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual
teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2016.

SERVIÇO NOTARIAL

Pelo BNDES:

[Redacted signature]

Luciano Coutinho
Presidente

[Redacted signature]

Jose Henrique Paim Fernandes
Diretor

15º Ofício de Notas
Rua do Ouvidor nº 88

Pela EMBRAPA:

[Redacted signature]

J. Miller
OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

Pela FEA:

[Redacted signature]

J. Miller
OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

TESTEMUNHAS:

[Redacted witness names]

Nome: *Katia Regina Azevedo*
CPF: [Redacted]
Identificação: [Redacted]

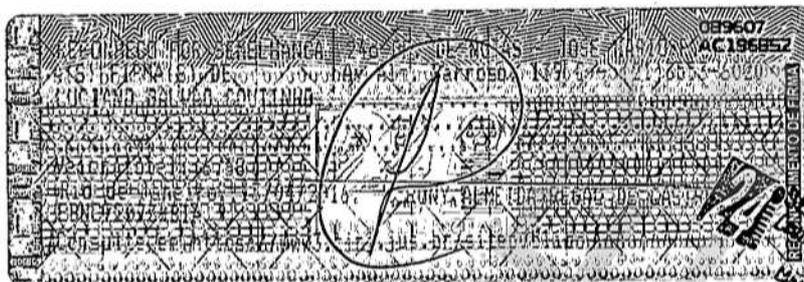
Nome: *IZABELLA TEIXEIRA*
CPF: [Redacted]
Identificação: [Redacted]

Acordo de Cooperação Técnica nº 15.2.0897.1
Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Fundação de Apoio à
Pesquisa Científica e Tecnológica – Fundação Eliseu Alves e Empresa Brasileira de Pesquisa
Agropecuária - EMBRAPA

Ofício de Notas de Brasília

BNDES

[Redacted signature]
Aline de Melo Branco
Advogada



SERVIÇOS NOTARIAL
Luisito Gomes de Mesquita
Escrivento
Cairirua, rd / 10241



Rivaldo Feitosa dos Santos
4º Ofício de Notas de Brasília DF
Escrivente Autorizado

4º. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
W/3 NORTE QD. 504 - ED. MARIANA-TERREO
BRASÍLIA-DF - FONE:(0XX61) 3326-5234

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇAS)
a(s) firma(s) de:
[0109418]-ALEXANDRE DE OLIVEIRA.....
BARCELLOS.....
[0307819]-HAURICIO ANTONIO LOPES.....

Em testemunho da verdade,
BRASÍLIA, 25 de abril de 2016
Selo: TJDFT20160090452039WCKM e
TJDFT20160090452040HNLV
Disponível no site www.tjdft.jus.br

010-LEONIDAS FABIANO RODRIGUES CRUZ
ESCREVENTE AUTORIZADO
JWCOM hora da impressão: 14:09:33

Rivaldo Feitosa dos Santos
4º Ofício de Notas de Brasília DF
Escrivente Autorizado

ANEXO

DEFINIÇÕES

Sistema Embrapa de Gestão (SEG) - é um instrumento de planejamento e coordenação das atividades de P&D, transferência de tecnologia, comunicação e desenvolvimento institucional, no âmbito da EMBRAPA, que executa o ciclo completo da gestão de projetos: planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e realimentação e o cronograma de liberação de recursos financeiros visando dotar a empresa de maior transparência e maior flexibilidade organizacional. O SEG promove uma visão sistêmica e integrada de gestão da Empresa, procurando ajustar a programação de pesquisa aos seus objetivos estratégicos.

Comitê Gestor da Programação (CGP): é um colegiado da EMBRAPA presidido por um Diretor-Executivo, e do qual fazem parte, além dos outros Diretores da Embrapa, o Chefe do Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento, os Gestores dos seis Macroprogramas, dirigentes e pesquisadores de Unidades Centrais e Descentralizadas. É um componente da gestão tática do SEG, de natureza interdisciplinar e deliberativa no que concerne às questões de natureza programática. Negocia com a Diretoria Executiva as medidas gerenciais e os recursos necessários para a operacionalização da programação e define as diretrizes técnicas para a programação dos seis Macroprogramas.

Unidades Descentralizadas (UD) - são as Unidades da EMBRAPA responsáveis por, em suas áreas de atuação, coordenar, programar e executar atividades-fim da Empresa.

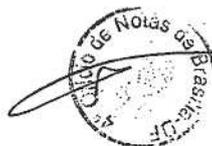
Macroprogramas (MP): são figuras programáticas de nível tático, orientadas para a gestão de carteiras de projetos e processos. Os macroprogramas possuem características específicas quanto à sua estrutura, de suas equipes e de seus arranjos institucionais, respondem às necessidades diversas da Embrapa e são instrumentos gerenciais para a operacionalização da programação da Empresa, orientando-a para a obtenção de resultados de impacto que levem ao atendimento das metas técnicas estabelecidas a partir dos Planos Diretores da Embrapa e das Unidades. Cada um dos macroprogramas do SEG possui projetos, fontes de financiamento e formas de indução de projetos específicos. Os macroprogramas têm duração indeterminada, são gerenciados por um Gestor com a assessoria de uma Comissão Técnica de Macroprograma (CTMP).

Comissão Técnica de Macroprograma (CTMP): cada um dos macroprogramas do SEG conta com uma Comissão Técnica de Macroprograma com as atribuições de conduzir a avaliação inicial de propostas e final de projetos, supervisionar o acompanhamento dos projetos e processos componentes do respectivo Macroprograma, emitir pareceres fundamentados, com recomendações referentes às diversas fases de avaliação e acompanhamento dos projetos e processos componentes do respectivo Macroprograma.

Comitê Técnico Interno (CTI): Colegiado da EMBRAPA voltado para a gestão das questões de natureza técnico-científica, em cumprimento, respectivamente, ao Plano Diretor de Unidade Descentralizada e Plano Diretor da Embrapa.

Acordo de Cooperação Técnica nº 15.2.0897.1

Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica – Fundação Eliseu Alves e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA



Almeida, Maria Cristina
Advogada